

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

Philippe Rodrigues da Silva

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A elaboração do órgão na Assembleia Nacional Constituinte de 1987

Belo Horizonte

2019

Philippe Rodrigues da Silva

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A elaboração do órgão na Assembleia Nacional Constituinte de 1987

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito e Justiça

Orientador: Prof. Titular Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira – UFMG

Coorientador: Prof. Dr. Emilio Peluso Neder Meyer - UFMG

Belo Horizonte

2019

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

S586s Silva, Philippe Rodrigues da
O Supremo Tribunal Federal [manuscrito]: a elaboração do órgão na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 / Philippe Rodrigues da Silva. - 2019. 70 f.

Orientador: Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira.

Coorientador: Emilio Peluso Neder Meyer

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Bibliografia: f. 67-70.

1. Direito constitucional - Teses. 2. Brasil. Supremo Tribunal Federal - Teses. 3. Assembleias constituintes - Brasil - Teses. 4. Direito - História - Teses. I. Oliveira, Marcelo Andrade Cattoni de. II. Meyer, Emilio Peluso Neder III. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU: 342.4(81)



DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA
BEL. PHILIPPE RODRIGUES DA SILVA

Aos seis dias do mês de setembro de 2019, às 14h00m, na Auditório Francisco Luiz - Faculdade De Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora constituída de acordo com o art. 73 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, e das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, integrada pelos seguintes professores: Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (orientador do candidato/UFMG); Emilio Peluso Neder Meyer (co-orientador/UFMG); Francisco de Castilho Prates (UFMG) e Adamo Dias Alves (UFMG), designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para a defesa de Dissertação de Mestrado do **Bel. PHILIPPE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **2017663357**, intitulada: "**O STF - A elaboração do órgão na Assembleia Nacional Constituinte de 1987**". Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente da mesa e orientador do candidato, Prof. Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, que, após breve saudação, concedeu ao candidato o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fins de exposição sobre o trabalho apresentado. O candidato iniciou a exposição oral do seu trabalho agradecendo à orientação do Prof. Marcelo Cattoni. Também agradeceu à banca e ao co-orientador. Destacou que o trabalho demandou atenção. Escusou-se pela correria na organização da banca. Afirmou que tentou compreender o fenômeno da constituinte a partir da transição brasileira. Destacou o papel do judiciário em regimes autoritários. Dissertou sobre o passado ditatorial brasileiro. Afirmou que a EC 7/1977 remodelou o Judiciário brasileiro. Disse que não teve energia para incluir o banco de dados que montou. Afirmou que fez um recorte identitário de cada ministro. Na constituinte, afirmou que o perfil era muito mais de juristas políticos, ocupando espaços burocráticos ou na ARENA. Isso redundaria em maior capacidade de acesso à constituinte. O capítulo 3 tornaria mais clara a relação. O candidato afirmou, contudo, que isto também não foi possível incluir. Tratou das comissões e subcomissões pertinentes na constituinte. Afirmou que em uma primeira subcomissão houve maior debate. Na segunda, discutiu-se a ampliação do STF. Afirmou que Michel Temer teve importante papel na definição da decisão constituinte. De semelhante modo, o constituinte Nelson Jobim. Afirmou que recorreu à história oral do STF, organizada por Fontainha. Saliu que é possível definir a existência de uma rede que desenhou o STF para o pós-constituinte. Afirmou que há poucas informações sobre esse nascedouro do STF no pós-1988. Saliu que o STF foi o único órgão de Estado que não passou por um



processo reconstutivo, mas apenas ampliativo. Isto teria efeitos para o período presente. Em seguida, a palavra foi passada ao Prof. Francisco. Este disse que seria bastante direto. O tema seria interessante, mas aspectos formais exigiriam uma profunda revisão. Há parte completamente soltas. Fontes e bibliografia com problemas. Levantou duas questões: quais as considerações finais sobre o trabalho? E, fala-se muito sobre justiça de transição e teoria construtiva constitucional: como isso se relaciona com o trabalho? Por fim, qual seria a hipótese? O candidato respondeu que não há como discordar, que passou por sofrimentos e que, em respeito ao PPGD, deveria encerrar o trabalho. Salientou que nas cinco ondas da justiça de transição, o Brasil teria passado por uma reforma incompleta. Ainda que alguma reforma política possa ter acontecido, há limites transicionais. O Poder Judiciário demandaria uma purificação diversa e a longo prazo. Pela teoria reconstitutiva, seria importante entender o passado, de onde o STF partiu e quais contradições estão presentes hoje. Disse que há um debate interessante na Ciência Política sobre a forma de indicação. Esta seria uma preocupação constituinte que, de algum modo, seria resolvida pela vertente conservadora. A rede que definiu o STF não teria sido permeada pelo debate público. Os ministros tiveram uma participação importante, desde Moreira Alves. Disse que não se lembrava do nome do outro Ministro do STF que teve participação importante. Salientou que tentou utilizar um método de process tracing, mas que não conseguiu, porque não aguentaria. Afirmou que, ainda na década de 1980, a formação remeteria a uma casta. Em seguida, o Prof. Adamo destacou que leu atentamente o trabalho e que teria questões. A primeira seria relativa às considerações finais. Disse que gostaria também de entender como as categorias de Almeida foram utilizadas no segundo capítulo. Salientou que alguns dos ministros não foram classificados dentro das categorias. A partir de quais elementos as classificações poderiam ser feitas? Perguntou como o capítulo 2 auxilia nesse relacionamento. Disse que há muitas lacunas no texto. Observou que na página 27, há três casos indicados, sem que se explique um desses casos; e que há lacunas em casos apontados por Paixão. Além disso, há contradições na discussão sobre como chegamos ao AI-5. O candidato, ao lhe ser passada a palavra, observou que o Ministro Ribeiro da Costa deu posse à Mazzili após a deposição de João Goulart. Observou que, no caso de Arraes, a PM de Pernambuco, inicialmente, se recusou a proceder ao cumprimento da ordem de HC emitida pelo STF. No caso do governador do Amazonas, ele teria fugido para a floresta e só retorna no julgamento do HC. O STF não decidira sobre seu caso, mas ele não fica efetivamente preso. Quanto aos casos de Paixão, disse que não se lembrava. Sobre os caminhos para o AI-5, informou que ao Ribeiro da Costa ser reconduzido à presidência do STF, teria havido uma demarcação de espaço e a linha dura teria se preocupado em restringir o STF, o que viria com os atos institucionais. Sobre a conexão com a teoria, os atos institucionais demonstram a inserção do autoritarismo. O alinhamento viria com a EC 7/1977. Em seguida, passou-se a palavra ao Prof. Emilio. O professor destacou os vários problemas e lacunas que o trabalho possuía. O candidato respondeu que, de fato, não encontrou uma saída para proceder ao

fechamento do trabalho. O Prof. Cattoni destacou a trajetória de pesquisador do candidato no tema da justiça de transição. Expôs que, desde 2004, o STF tem procedido a uma objetivação cada vez maior do controle difuso. Tratou também das recentes PEC's que visam restringir o acesso ao STF, como a do incidente de litigiosidade. Questionou como as mudanças são feitas legalmente, ao invés de constitucionalmente. Destacou que o projeto trataria de observar o que se sucedeu na assembleia constituinte na organização no STF. Mencionou que, dentro do STF, já havia uma ideia de que a constituinte não seria soberana. Afirmou que, de fato, há indícios de que os ministros usaram de seu capital social e profissional para manter a estrutura do STF anterior à Constituição de 1988. Justificou a autorização do depósito, já que a nota a ser atribuída é da defesa e não do trabalho escrito. O candidato e os demais presentes se ausentaram para que a banca deliberasse. *A banca entendeu por bem aprovar o candidato com a média final 70 (setenta) pontos, considerando a defesa, desde que, para a aceitação pelo orientador e co-orientador do depósito final do texto, sejam cumpridas as indicações e feitas as correções necessárias, em especial, a ausência de referências bibliográficas completas, a inserção de tabelas e gráficos indicados no texto, bem como a retirada de anotações de revisão ainda presentes no trabalho.*

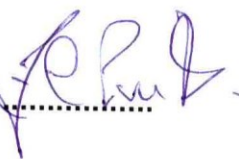
Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (orientador do candidato/UFMG)

Conceito: *Aprovado - 70 (setenta) pontos* 

Emilio Peluso Neder Meyer (co-orientador/UFMG)

Conceito: *Aprovado - 70 (setenta) pontos* 

Francisco de Castilho Prates (UFMG)

Conceito: *APROVADO - 70 (SETENTA) PONTOS* 

Adamo Dias Alves (UFMG)

Conceito: *Aprovado - 70 (SETENTA) PONTOS* 

FCR

JK

A Banca Examinadora considerou o candidato APROVADO com nota 40 (setenta). Nada mais havendo a tratar, o Professor Doutor Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, Presidente da Mesa e Orientador do candidato, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão. De tudo, para constar, eu, Saul Bernardo Aragão Santana, Servidor Público Federal lotado no PPG Direito da UFMG, mandei lavrar a presente Ata, que vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto do candidato.

BANCA EXAMINADORA:

Felipe Mattoni
Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (orientador do candidato/UFMG)

Emilio Peluso Neder Meyer
Emilio Peluso Neder Meyer (UFMG)

Francisco de Castilho Prates
Francisco de Castilho Prates (UFMG)

Adamo Dias Alves
Adamo Dias Alves (UFMG)

Philippe Rodrigues da Silva
- CIENTE: Philippe Rodrigues da Silva (Mestrando)

Para a minha avó Elza Machado (*in memoriam*)

AGRADECIMENTOS

Essa é sem dúvida a parte mais importante deste trabalho. Fico muito contente de ter chegado até aqui e de poder agradecer nominalmente a todos que neste momento lembro-me de ter me ajudado.

Primeiramente agradeço a Deus, que me proporcionou uma família maravilhosa e que sempre esteve presente nos momentos de maiores dificuldade neste período. Agradeço ao meu pai Lázaro, a minha mãe Aparecida e ao meu irmão Guilherme, por todo o suporte.

Agradeço ao meu orientador, o Professor Titular Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, pela sua paciência e incentivo, e por nunca ter me deixado desistir. Sinceramente, muito obrigado! Agradeço, também, ao meu coorientador o Prof. Dr. Emílio Peluso Neder Meyer, pelas aulas e lições aprendidas durante o percurso, e pela admiração pelo trabalho desenvolvido no nosso campo teórico.

A todos que compõem o corpo docente, discente e técnico do Programa de Pós- Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. A todos os colegas da turma de mestrado de 2017, pelas trocas e discussões. Especialmente, a Vanuza, Jéssica, Raquel, Felipe, Mariana e Arnaldo.

Agradeço aos meus queridos amigos que estiveram acompanhando atentamente este meu processo. Fico lisonjeado com a vida por tê-los por perto. Muito obrigado Gustavo Simin, Lucas Gelape, Mateus Araújo, Rodolpho Venturini, João Vítor, Luiza Galvão, Júlia Valente, Mariana Cruz, Lourenço Marinho, Evandro, Rafael Paulino, Kaju, Beatriz Aranha, Thiago Simin.

Agradeço aos colegas de trabalho que me proporcionaram a experiência de poder aprender todos os dias sobre o Poder Legislativo. Mesmo que municipal, foi muito importante para o desenvolvimento da pesquisa, a compreensão do funcionamento do órgão e da lógica da relação que os políticos ali constroem. Por isso, deixo o agradecimento em nome do Pedro Victer e do sr.

Eugênio Pasqualini Santos pela oportunidade.

Gostaria de fazer os agradecimentos daqueles que me ajudaram pontualmente. A atenção que vocês despenderam naquele instante com toda certeza fez muita diferença. Obrigado Priscila Zanandrez, Jefferson Mariano, Thiago Coutinho e Isabela Corby.

Agradeço ao INCT e toda a equipe do PRODEP e também do Observatório da Justiça, em nome dos professores Leonardo Avritzer e Marjorie Marona. O auxílio financeiro e também a

paciência, apoio e sobretudo confiança nos momentos de instabilidade que passamos juntos, fizeram toda diferença.

Por fim gostaria de registrar um agradecimento especial a Luíza Machado, que me aturou nesta reta final do processo. Sua paciência e carinho foram fundamentais para que eu tivesse a tranquilidade de finalizar esta obra. Muito obrigado!

“Espero que V. Ex.as votem com o Relator, para que possamos limpar a magistratura brasileira daqueles que protegem uma máfia diferente, que nela estão encastelados. Sei dos compromissos de V. Ex.as, sei do enorme lobby dos Tribunais, dos juízes nesta Casa, sei das ameaças e suas repercussões. Desde as Subcomissões, essa poderosa casta de homens privilegiados permanece impune. Não querem que sobre eles haja algum tipo de fiscalização social ou política. Tal como os antigos sacerdotes, os escribas, eles querem estar acima de qualquer suspeita”.

1

1 Fala da Constituinte Cristina Tavares PMDB-PE, Ata da 32ª Reunião Extraordinária, de 24 de setembro a 18 de novembro de 1987, Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Suplemento “C” ao no 171, 27/1/1988, Vol. I, pp. 1034.

RESUMO

O estudo apresentado pretende contribuir e dialogar com a literatura do direito no que se refere aos estudos da transição brasileira, analisando a configuração institucional do Supremo Tribunal Federal (STF) durante a Ditadura Militar e o desenho institucional instituído pelos governos militares; demonstrando a relação existente entre o STF e o regime militar durante a transição; analisando a participação dos Ministros do STF durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987; e avaliando os resultados encontrados na parte documental da pesquisa em face da Justiça de Transição e da Teoria da Reconstrução Constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Assembleia Nacional Constituinte; Supremo Tribunal Federal; História do direito.

ABSTRACT

The study presented in this dissertation aims to contribute to and dialogue with the Law literature regarding studies about the Brazilian transition, analyzing the institutional configuration of the Federal Court of Justice (STF in its Portuguese acronym) during the Military Dictatorship and the changes in its institutional design implemented by the military governments, demonstrating the relationship between the Court and the Military Regime during the transition. It also analyzes the participation of the Ministers during the National Constituent Assembly of 1987, evaluating the results found in the documentary part of the research in the face of Transitional Justice and Constitutional Reconstruction Theory.

KEYWORDS: National constituent assembly; Federal court of justice; History of law.

LISTA DE IMAGENS

| | |
|---|----|
| Imagem 1 – Organograma da reconstrução história da constituinte | 54 |
| Imagem 2 - Fases da Constituinte conforme regimento interno aprovado | 55 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Composição do STF em 1º de Abril de 1964..... | 31 |
| Quadro 2 - Quadro 2: Configuração do STF AI-2 | 33 |
| Quadro 3 – Bancadas Partidárias | 52 |

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 16 |
| 2 | O STF E A DITADURA | 20 |
| 2.1 | O Judiciário e os Regimes Autoritários | 22 |
| 2.2 | A modulação institucional brasileira: a intervenção no STF | 27 |
| 2.3 | O Ato Institucional nº 1 (AI-1) | 28 |
| 2.4 | O Ato Institucional nº 2 (AI-2) | 30 |
| 2.5 | O Ato Institucional nº 5 (AI-5) | 33 |
| 2.6 | A Emenda Constitucional nº 7 de 1977 | 33 |
| 2.7 | Conclusão do Capítulo | 34 |
| 3 | O STF E A TRANSIÇÃO: PERFIL | 35 |
| 3.1 | O Perfil dos Ministros do STF na ANC87 | 36 |
| 3.1.1 | Moreira Alves (político jurista) | 36 |
| 3.1.2 | Djaci Alves Falcão (exceção) | 37 |
| 3.1.3 | Luiz Rafael Mayer (Jurista Político) | 37 |
| 3.1.4 | José Néri da Silveira (exceção) | 38 |
| 3.1.5 | Oscar Dias Corrêa (Político Jurista) | 39 |
| 3.1.6 | Aldir Guimarães Passarinho (Jurista da Política) | 40 |
| 3.1.7 | José Francisco Rezek (Jurista da Política) | 41 |
| 3.1.8 | Sydney Sanches (Jurista Político) | 42 |
| 3.1.9 | Luiz Octavio Pires e Albuquerque Galotti (Jurista Político) | 42 |
| 3.1.10 | Carlos Alberto Madeira (Jurista Político) | 43 |
| 3.1.11 | Célio de Oliveira Borja (Político Jurista) | 44 |
| 3.2 | Conclusão do Capítulo | 45 |
| 4 | O STF E A ANC87 | 46 |
| 3.1 | O desenvolvimento da constituinte | 51 |
| 4.1 | O debate na Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público | 54 |
| 4.2 | O Debate na Comissão de Organização dos Poderes do Estado | 59 |
| 4.3 | O debate na Comissão de Sistematização | 63 |
| 4.4 | Considerações sobre o desenho do STF no Plenário e sua versão final | 66 |
| 4.5 | Conclusão do Capítulo | 67 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 69 |
| 6 | REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 71 |

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como problema a elaboração do desenho institucional do Supremo Tribunal Federal (STF) na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 (ANC87). Qual foi a influência dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) neste processo? Esta é a pergunta que tentaremos responder. A nossa pretensão é justamente levar a sério a fala da deputada constituinte Cristina Tavares PMDB-PE e jogar luz sobre a influência dos ministros na época sobre os atores no processo que deu origem à nossa constituição vigente. Por isso, a epígrafe acima colacionada.

O nosso objetivo, portanto com esta pesquisa é analisar a atuação dos ministros do STF na construção do desenho institucional do Supremo Tribunal Federal (STF) na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987. Através da montagem de uma rede dos atores influentes que debateram publicamente os rumos da instituição no período de 1987 a 1988. A constatação que fazemos, tem como apoio as teorias ligadas ao campo chamado de Justiça de Transição, e de início é necessário demarcar que o STF entre todos os poderes da República foi o que sofreu a menor interferência no processo e também, podemos considerar, a maior ampliação de competências. .

Em termos metodológicos a escolha em que nos orientamos consistiu na mobilização de três argumentos levantados junto à literatura que trata da constitucionalização dos direitos e da Justiça de Transição, do processo constituinte, da sociologia do judiciário. Além disso, teve como objeto principal da análise os documentos da ANC87 como fonte primária e o levantamento biográfico dos principais atores do momento.

No que tange ao processo constituinte, serão analisados os debates realizados na ANC87 pelos parlamentares, com foco na a) Subcomissão do Poder Judiciário; b) Comissão de Organização dos Poderes do Estado, c) Comissão de Sistematização e no d) Plenário.

Este trabalho se apoia, na sociologia política, por meio da proposta feita por Almeida (2010) sobre a classificação dos indivíduos que compõe o campo Jurídico. São quatro os tipos que lidaremos, que segundo Almeida (2010), são: i) bacharéis-políticos, ii) políticos-juristas, iii) juristas da política, iv) juristas políticos.

Os bacharéis-políticos são descritos (i) como os agentes que possuem formação superior jurídica, mas que tem a política como sua área prioritária de atuação.

Os políticos-juristas (ii) são os que possuem a titulação superior jurídica e participam diretamente da construção do Estado brasileiro. Suas áreas de atuação geralmente são destacadas

na arena legislativa, sobretudo com interesses na construção do campo político jurídico, e, como exemplo, temos Nelson Jobim e Michel Temer.

Os juristas da política (iii) são os agentes que se caracterizam como assessores jurídicos de gabinete e muitas vezes os advogados de partido, seu trabalho se destaca pelo suporte especializado à atividade política profissional e, com isso, adquirem quantidade significativa de capital político.

Por fim, os juristas-políticos (iv) são os agentes que conseguem ter uma atividade mais equilibrada entre o campo político e jurídico, mas destacam-se, no campo político, atuando como ministros ou secretários da Justiça, ou quando, no legislativo, dão atenção maior às pautas do judiciário.

É importante, contudo, que se faça uma advertência: essa classificação não é estanque e é possível que, na trajetória de um agente, ele possa ter passado por mais de uma desta categoria. A sua utilização será útil para fornecer um diagnóstico preciso dos atores do momento e, a partir disso, dois fatores serão apresentados.

O primeiro deles, as modificações impetradas pelo Regime Civil Militar e quais alterações foram feitas no STF no sentido de proporcionar mais espaço para agentes com um perfil específico. O segundo, a própria dinâmica da Assembleia Nacional Constituinte (ANC87), em que poderemos analisar a atuação dos atores classificados conforme a proposta apresentada.

A construção do Supremo foi, sem sombra de dúvidas, acidentada e progressiva, longe de qualquer linearidade, como aponta Vieira (2008). O período que será descrito neste trabalho não foge desta regra, antes o contrário. Perceberemos que houve, em um momento inicial, uma tentativa de disputa com o Poder Executivo que somente foi resolvida com a adoção do Ato Institucional nº 2 de 1995.

Na observação desse processo, estaremos atentos a um marco conceitual importante que trabalha esses elementos de interferência, definido, na literatura, como hibridismo institucional. Assim como define Lemos (2004) e Pereira (2010), entendemos que este hibridismo foi a maneira encontrada pelo Regime Autoritário de aferir legitimidade através da aplicação da Lei pelo Poder Judiciário.

No caso brasileiro, houve uma concentração de poderes e um descumprimento da Constituição em vigor, com alterações paulatinas nas instituições democráticas, tais como, por exemplo: a) a redução do número de partidos; b) a cassação de parlamentares; c) a suspensão da

vitaliciedade e inamovibilidade dos juízes; d) as alterações de competência; e) a cassação de governadores eleitos pelo voto popular.

O Capítulo 1 se deterá a compreender esse processo com um olhar focado para as mudanças feitas pelo Regime Autoritário e a adequação do Poder Judiciário, sobretudo o STF.

A partir desta discussão avançaremos para a construção da Constituinte, que será analisada no Capítulo 2. Nesse momento nosso objetivo será montar a rede dos atores que tiveram influência pública no processo, por meio da descrição de sua biografia. Foi feito um estudo de sua biografia e será apresentado os dados julgados relevantes dos ministros do STF e dos políticos que estiveram presentes nos anos de 1987 e 1988, o período de funcionamento da ANC. Feito isso, finalmente, poderemos demonstrar as relações políticas que eles possuíam e seus objetivos com os desígnios da elaboração da institucionalidade do STF na constituinte.

No capítulo 3, será apresentada a produção analítica feita a partir da observação e de dois bancos de dados. Nos estudos realizados até aqui observamos os Diários da ANC87 (DANC87), em que estão contidas as discussões e as emendas realizadas naquele momento pelos constituintes.

Há uma vasta produção literária que aos poucos consolidou uma análise sobre o processo constituinte brasileiro. Para este trabalho, é importante destacar a observação de Noronha (2010) em que ele propõe três formas de compreensão deste processo, quais sejam, (i) análise exógena da constituinte, correspondente à compreensão da influência dos fatores externos; (ii) análise endógena da constituinte, tratando dos fatores internos da ANC (basicamente, a produção e a realização dos trabalhos feito pelos próprios Constituintes); (iii) análise híbrida, correspondente à combinação das formas anteriores citadas.

Definimos este trabalho como uma análise híbrida. Ressalta-se que entendemos como sua parte endógena e pertencentes a ela, a constituinte e os atores ali presentes. Assim, buscamos observar nesse processo as disputas internas dentro das subcomissões e comissões da constituinte para a concepção do desenho institucional do STF. Por isso, em nossa análise os leitores observarão que traçamos o mesmo caminho do processo constituinte.

Para a parte exógena, foi feita uma análise das principais notícias contidas no Banco de Dados Poli Eventos de Política, a partir da reunião das principais notícias do período de funcionamento da ANC87 em que houve a participação direta dos ministros do STF.

Por fim, apresentaremos o modelo aprovado pela subcomissão do Poder Judiciário, cujo relator era o deputado Constituinte Plínio Arruda Sampaio (PT-SP), em que houve uma tentativa de criação de um Tribunal Constitucional.

A proposta de Sampaio era a criação de um tribunal constitucional composto de vinte e dois ministros, sendo o tribunal vinculado a uma Turma Especial composta por membros indicados pelos poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e pela Sociedade Civil, mas acabou sendo encaminhada uma proposta alternativa.

Seguindo o percurso constituinte, a comissão de organização dos Poderes de Estado cujo relator era o dep. Constituinte Egídio Ferreira Lima (MDB-PE), em sua proposta final, vai diferir da comissão anterior a permanência da Turma Especial constitucional.

Por fim, na Comissão de Sistematização aconteceram as principais alterações, articuladas por um grupo formado por políticos juristas conservadores, que trabalharam arduamente para manter a quantidade de ministros do STF, que a indicação fosse feita apenas pelo Presidente da República, ou seja que não houvesse nenhuma alteração na configuração do órgão.

2 O STF E A DITADURA

“Alertando os Poderes Executivos, ao mesmo passo que assim o fazemos tendo em vista as insistentes intromissões de militares nesse assunto que não lhes diz respeito, sobre o qual não lhes cabe opinar, e que, entretanto, vêm ocorrendo lamentavelmente, coisa jamais vista nos países verdadeiramente civilizados. Já é tempo de que os militares se compenetrem de que nos regimes democráticos não lhes cabe o papel de mentores da nação, como há pouco o fizeram, com estarrecedora quebra de sagrados deveres, os sargentos instigados pelos jangos e brizolas. A atividade civil pertence aos civis, a militar a estes, que sob o sagrado compromisso juraram fidelidade à disciplina, às leis e à Constituição.” Min. Ribeiro da Costa, presidente do STF em 1965

“Mas se é verdade que estes trabalhos, estas manobras, demonstram a alta compreensão da responsabilidade que lhes pesa sobre os ombros, dos chefes militares, também é verdade que estamos incompreendidos e até mesmo ultrajados e agredidos por pessoas que deveriam ter a máxima noção da responsabilidade que lhes pesa sobre o ombro no momento difícil da vida nacional. Quero referir aos senhores a histórica agressão que acaba de ser dirigida aos militares do Brasil pelo presidente do Supremo Tribunal Federal. Como se fôssemos tênues atribuições de poder da República, s. exa. se volta contra os militares cometendo, praticando a maior das injustiças já praticadas contra o soldado brasileiro.” Discurso Proferido pelo ministro da Guerra Costa e Silva, Itapeva 1965.²

A disputa denunciada na epígrafe é síntese deste capítulo com um adendo, a demonstração da sobreposição da força militar sobre órgão guardião da constituição. Descreveremos, nesta parte, as alterações que o STF sofreu a partir do ano de 1964 até o ano de 1977.

Justificamos o recorte deste período por dois motivos. O primeiro motivo é que o ano de 1964, foi aquele em que o golpe de estado perpetrado pelos setores civis e militares se deu contra o regime político democrático, naquele instante liderado pelo Presidente da República João Goulart.

2 QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo Cinquenta anos de um conflito: o embate entre o ministro Ribeiro da Costa e o general Costa e Silva sobre a reforma do STF (1965). **Revista Direito GV**, v. 11, n. 1, p. 323-342, 2015.

O outro motivo se deve ao fato do STF ter sido alvo de várias intervenções institucionais até o ano de 1977 com o objetivo de alterar o seu funcionamento. A representação da conformação, e por conseguinte o seu alinhamento político ao regime em voga, será feito pela emenda constitucional nº7/77, conforme aponta Valério (2010).

Antes de aprofundar a discussão e apresentar essas alterações, é preciso fazer algumas advertências. A primeira é compartilhar o diagnóstico de Queiroz (2015) que afirma ser o período de 1945 a 1964 a ascensão do STF na seara política como órgão mediador dos conflitos existentes entre o Executivo e o Legislativo.

A ocupação deste espaço na esfera pública do país, porém, não se daria sem redução da influência política de outros atores e outras instituições, como a das Forças Armadas. É a partir deste cenário que a trama do golpe de 1964 é articulada e culminou com o retorno das Forças Armadas como a última instância decisória sobre todos os direitos dos cidadãos deste país.

Outra advertência é que para fins de compreensão deste trabalho, deixamos claro que sabemos que o regime civil-militar de 1964 não restringiu suas intervenções somente ao Judiciário, estendendo-as a toda a estrutura política do Estado brasileiro. Porém, por motivos metodológicos não aprofundaremos a análise sobre as outras intervenções.

Para fins de contextualização, é importante mencionar que as intervenções no Poder Legislativo teve como foco a cassação de mandatos com orientação política distinta do governo (ou seja, não foram de todos os políticos); intervenções nos Estados, com a deposição de governadores legitimamente eleitos; e ainda a intervenção na organização partidária, com a redução do sistema partidário brasileiro ao bipartidarismo.

Este capítulo se divide da seguinte forma: inicialmente discutiremos como a literatura aborda a relação entre Executivo e Judiciário em regimes autoritários, de forma a diagnosticar as possíveis maneiras em que o primeiro possa intervir no último. Em seguida, descreveremos as alterações empreendidas pelo Executivo no STF entre os anos de 1964 e 1977, ressaltando como tais intervenções se coadunam com os objetivos políticos de silenciamento e esvaziamento dos poderes do órgão, e por fim a apresentação da emenda nº 7/77 e da demonstração da participação do STF no desenvolvimento institucional do Poder Judiciário brasileiro.

2.1 O Judiciário e os Regimes Autoritários

A articulação do Poder Executivo, especificamente da Junta Militar, que interviu diretamente na construção institucional do Judiciário brasileiro para obter o seu alinhamento político será apresentada abaixo. A estratégia utilizada foi a seguinte: fazer uma distorção no arranjo institucional do Poder Judiciário e assim utilizá-lo como forma de obter legitimação perante a sociedade.

No nosso caso, sobretudo, o estudo se pretende a demonstrar a neutralização política feita no STF. Para isso o Regime Militar manteve a sua “independência”, mas de maneira autoritária foi criado um arranjo institucional que retira dos seus domínios a capacidade de produção de efeitos na esfera política.

A justificativa do recorte é demonstrada pelas medidas tomadas contra a cúpula do Judiciário, em que há um claro deslocamento do eixo político deste órgão para outros da esfera judiciária. Nesta seção, discutiremos como a literatura aborda a alteração da capacidade da atuação política de um Tribunal, com intervenções tanto na alteração da competência do Tribunal, quanto na sua composição. Essas medidas, entre outras, visam conformar um modelo de manutenção da existência de um STF, conformado com os desígnios do regime autoritário brasileiro. Ou seja, um Tribunal que terá um maior compromisso com legislação autoritária e não com o *status quo* da Constituição anterior.

Por isso uma característica essencial de regimes autoritários é ter a capacidade efetiva de evitar possíveis consequências sobre ações políticas que contrariam seus interesses, ainda com Pzeworski (1984). Para este autor é possível que haja dois tipos de controle político em regimes autoritários sobre as ações institucionais: uma anterior, que seria um controle prévio, como por exemplo alteração de competência do órgão, ou até alteração da sua composição. E a outra, um controle posterior, de caráter proibitivo ou punitivo, caso algo saia de uma maneira não desejável e necessita ser corrigido.

Nesse diálogo sobre construções de modelos institucionais, os estudos sobre o neoinstitucionalismo apresentam como justificativa para intervenções e alterações institucionais a necessidade de controlar zonas de incertezas e, conseqüentemente, obter uma possível legitimação. Marengo dos Santos (2007) argumenta que o núcleo dirigente de um Estado precisa se preocupar em formar um sistema de lealdades institucionais, para que se possa ter de fato um compromisso institucional com as alterações que serão implementadas.

Segundo o autor, este mecanismo poderá ser utilizado para remunerar os atores politicamente (quando necessário), tanto no que diz respeito à formação de uma identidade coletiva, quanto à disponibilização de recursos e até mesmo a uma produção de distinção por status. Tais zonas de incerteza “podem ser compreendidas como pontos críticos que, ao serem controlados, fornecem os meios para a construção de identidades institucionais consistentes” (MARENCO DOS SANTOS, 2007).

Para justificar esta intervenção, Ginsburg e Moustafa (2008) apresentam cinco funções para as quais as Cortes Judiciais podem ser utilizadas em um regime autoritário, são elas: controle social; obter ganho de legitimidade; disciplinar os agentes administrativos do regime e manter a elite política coesa; oferecer segurança jurídica para que possa atrair investimentos do exterior; e, quando necessário, implementar políticas que são consideradas controversas sem a necessidade de participação direta dos dirigentes políticos do regime.

Este enquadramento teórico nos revela um caminho promissor para analisar as intervenções do Poder Executivo no STF durante o período autoritário. Outros autores já diagnosticaram estratégias semelhantes para esta construção institucional na interface da relação entre Executivo e Judiciário deste período (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1995; PEREIRA, 2010; VALÉRIO, 2010).

Santos, Marques e Pedroso (1995) analisam essa construção institucional a partir da interação de Executivos sob a posse de grupos autoritários com o Poder Judiciário. Assim como sugerido por Marenco dos Santos (2007), concluem que essa estratégia de construção institucional consistiu em uma neutralização da atuação política destes tribunais pelo Executivo ditatorial, em áreas de litígios que são importantes para a sobrevivência política do regime.

Esta neutralização do judiciário pode se dar de diversas formas. Um exemplo pode ser observado pelo caso em que o Tribunal vai julgar apenas o que lhe compete e será transferido para outro, de acordo uma legislação específica, a possibilidade de julgamento. É o caso da SNI e da justiça militar.

É justamente neste sentido que a independência dos Tribunais de matriz liberal é compatível com regimes que não são democráticos. Porém, ela só será assegurada a partir de dois elementos. Primeiro, indica-se o controle político através da exclusão dos Tribunais de áreas de litígio que “contam politicamente para a sobrevivência do Regime”, o que acarretará uma diminuição de conflitos entre o Tribunal e o Poder Executivo. Seguidamente, aponta-se a criação de uma estrutura difusa de intimidação que originará um sistema de autocensura (SANTOS; MARQUES,

PEDROSO,1995). Neste caso, entenda-se por um sistema de autocorreção, um controle prévio da sua produção, já que o alinhamento que se possui nessa fase já é tácito. Como afirmam esses autores, “os regimes ditatoriais não tiveram grandes problemas em salvaguardar a independência dos Tribunais, desde que fossem asseguradas a sua neutralização política, a independência dos tribunais podia servir aos desígnios da ditadura” (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1995, p. 31).

O padrão de construção descrito acima apresentará, segundo Santos, Marques e Pedroso (1995), duas consequências: i) uma atuação discreta do poder Judiciário, no nosso caso do STF, durante o período do Regime autoritário; e ii) por isso a manutenção dos magistrados após o período transicional.

Esta constatação tem uma implicação para este trabalho. Não é possível afirmar categoricamente que houve uma atuação discreta durante todo o período. Haverá, contudo momentos de discricção, sobretudo na fase final do regime.

No caso brasileiro, a neutralização se traduziu na retirada da jurisdição do STF sobre os crimes políticos, repassando-a para um Tribunal Especial com juízes em total alinhamento político com o Regime Autoritário.

O objetivo será restringir a independência do Tribunal, ou no caso, a possibilidade de manifestação em ações que desagradariam o regime, e garantir a lealdade passiva dos magistrados ao regime. Em suma, é possibilitar que eles atuem conforme uma legislação específica, ou seja, retirando a competência daquele órgão sobre temas que circunstancialmente poderiam trazer implicações políticas.

Com vistas a explicar o aumento da legitimidade e do controle social por parte dos regimes autoritários do cone sul, Pereira (2010) defende existir um elemento em comum nas ditaduras argentina, brasileira e chilena. Segundo ele, os protagonistas “tentaram usar as instituições para fins estratégicos, embora não tenham sido capazes de reformulá-las da maneira que lhes conviessem” (PEREIRA, 2010).

Sendo assim, os dirigentes utilizaram as Cortes de maneira estratégica com o objetivo de garantir seus interesses de curto prazo, que poderiam ser: “conquistar aquiescência a seu poder, subjugar as facções rivais internas ao regime ou alcançar algum outro objetivo” (PEREIRA, 2010).

Para compreender este fenômeno, ele propôs uma chave interpretativa que consiste em examinar as variações jurídicas e as mudanças sequenciais que ocorreram nas instituições do Judiciário que operavam no campo da repressão política. Para Pereira (2010), tal chave reside “em particular na história ou, mais especificamente, na influência cumulativa das decisões políticas em

relação às instituições jurídicas” (PEREIRA, 2010). Isto é, a relação dos regimes com as suas instituições jurídicas revelavam diferentes padrões de utilização dessas para a sua legitimação.

Pereira (2010) concentrará sua análise nos processos por crimes políticos, dado que esses tiveram como objetivo intimidar, deslegitimar e desmobilizar os opositores ao Regime. A partir deles, o autor constata que a diferença entre as ditaduras no Brasil e nos outros países do cone sul foi a maneira com que os regimes utilizaram o Poder Judiciário.

O regime brasileiro, portanto, utilizou menos medidas extrajudiciais, como a tortura e os desaparecimentos dos seus opositores em relação a Chile e Argentina. Isso só ocorreu devido à criação de um arranjo institucional que proporcionou lealdade do Poder Judiciário aos propósitos do Poder Executivo.

As modificações perpetradas pelo regime autoritário, fez com que houvesse um deslocamento de ações importantes do STF para a Justiça Militar, principalmente no que tange aos crimes políticos e que eram enquadrados como crimes que afetariam a Segurança Nacional.

No caso argentino, constatou-se pouca interação entre o Judiciário e o Executivo, o que pode ser demonstrado pelos muitos casos de desaparecimentos forçados e torturas contra as pessoas que se opuseram ao regime. Neste ponto, o caso argentino é exatamente o oposto do brasileiro. A utilização da força como medida de controle social, demonstrou a pouca lealdade do Poder Judiciário com o Poder Executivo, o que explica a utilização da força coercitiva do Estado contra seus cidadãos.

Enquanto o Chile pode ser considerado um caso intermediário entre o brasileiro e o argentino. Neste país, houve maiores oscilações entre a utilização de medidas judiciais e medidas extrajudiciais. Houve mais momentos de judicialização que a Argentina e menos que o Brasil, e mais momentos de utilização da força coercitiva do Estado que o Brasil e menos que a Argentina.

O argumento de Pereira (2010), é que o Regime civil militar brasileiro, conseguiu um arranjo institucional mais sofisticado que os seus vizinhos do cone sul. Por isso, a dominação política foi diferente, sendo relegada ao Judiciário, sobretudo à Justiça Militar, boa parte desta responsabilidade. Neste caso o padrão de construção descrito acima apresentará, segundo Santos, Marques e Pedroso (1995), duas consequências: i) uma atuação discreta do poder Judiciário, no nosso caso do STF, durante o período do Regime autoritário; e ii) por isso a manutenção dos magistrados após o período transicional.

Em trabalho sobre o STF entre os anos 1964-1969, Valério (2010) recorre aos argumentos de Tate (1993) sobre os regimes autoritários nas Filipinas, Índia e Paquistão, para identificar oito movimentos utilizados por esses regimes para enquadrar o Poder Judiciário. Tais movimentos apresentam as seguintes características: i) restrições relativas à apreciação dos atos praticados pelo regime autoritário; ii) restrições relativas às matérias (competência) que podem ser objeto de apreciação pelo Judiciário; iii) organização de uma estrutura judicial paralela, com competência para julgar as causas de fundamental interesse do governo autoritário, criação de justiças especializadas, diretamente subordinadas ao Executivo ou apenas formalmente parte do próprio Judiciário; iv) restrições relativas à independência do Judiciário, subordinando todo o Judiciário ao governo autoritário e retirando as garantias pessoais do juiz (vitaliciedade, inamovibilidade, estabilidade, proibição de redução de salários); v) completa reforma constitucional e legal em relação ao Judiciário e as regras processuais; vi) restrições relativas à imparcialidade do Judiciário, com nomeação de juízes simpáticos ao governo; vii) ignorar ordens judiciais contrárias aos interesses do regime; e, por fim, viii) coerção contra juízes (Valério, 2010).

Esses trabalhos nos revelam que intervenções no Poder Judiciário têm alguns fins principais, dentre eles, obter legitimação política, diminuir foco de contestações por outro poder, estabelecer uma elite institucional alinhada ao regime (PEREIRA 2010; GINSBURG e MOUSTAFA (2008); MARENCO DOS SANTOS (2007); SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1995).

Tais fins podem ser atingidos por meio de alguns tipos de intervenção, como as descritas por (VALÉRIO, 2010). No caso das intervenções sobre o Supremo Tribunal Federal, pretendemos indicar evidências que seguiram os meios descritos em Valério (2010), para atingir esses fins.

Essa discussão se conecta exatamente com o nosso objeto de estudo. Para este capítulo, consideramos que o STF institucionalmente passou por três fases. A primeira fase, que chamaremos de aceitação, em que há a deposição do Presidente João Goulart e o presidente no STF à época participa no mesmo dia da posse do Presidente da Câmara, legitimando o golpe. A segunda fase que é a da Rebelião, em que houve questionamentos e incitação entre os poderes, momento em que a formação de lealdades institucionais se mostrou necessária devido às insatisfações de ambas as partes para a condução do Estado brasileiro. E a terceira fase, que seria a conformação, o momento em que houve tanto a intervenção externa no órgão, e internamente não há tantas críticas ao regime, e passou a colaborar com o sistema político.

Nas próximas seções, descreveremos os movimentos apenas apontados. A implementação do Ato Institucional nº1 de 1964, que corresponde à completa reforma constitucional e legal em relação ao Judiciário e às regras processuais, conforme o ponto V, apontado por Valério, (2010).

O Ato Institucional nº2 de 1965 (AI -2), por sua vez, incorpora aspectos de restrições à apreciação dos atos praticados pelo regime, à competência de órgãos do Judiciário e à independência do Judiciário com a retirada das garantias pessoais do juiz, além da organização de uma estrutura judicial paralela – conforme os pontos I à IV destacados por Valério (2010).

O estabelecimento do Ato Institucional nº 5 de 1968 (AI-5) implica em meios relacionados às restrições relativas à imparcialidade do Judiciário, com nomeação de juízes simpáticos ao governo, desprezo a ordens judiciais contrárias aos interesses do regime e coerção contra Juízes – pontos VI a VIII enumerados por Valério (2010).

Por fim, a instituição da Emenda nº7/77 à Carta de 1967, que culmina com o total alinhamento do STF aos desígnios da Ditadura Militar.

2.2 A modulação institucional brasileira: a intervenção no STF

Relatos sobre a relação entre o Supremo Tribunal Federal e o Executivo durante a ditadura civil-militar sugerem a existência de vários momentos de tensão entre essas duas instituições, devido às decisões da Corte que, por vezes, contrariavam o interesse do regime (em especial da linha dura dos militares), especialmente em casos de *habeas corpus*. É importante, aqui, que três casos sejam citados: o do ex-governador de Pernambuco Miguel Arraes, o do ex-governador de Goiás, Mauro Borges, e o do ex-governador do Amazonas, Plínio Coelho.

O ex-governador Miguel Arraes foi deposto e preso em 1º de abril de 1964, sendo confinado em Fernando de Noronha, e depois em quartéis na cidade de Recife. O Conselho Permanente de Justiça do Exército tinha decretado sua prisão preventiva nos autos de um Inquérito Policial Militar com a perspectiva de investigação de crimes previstos na Lei de Segurança Nacional (Lei nº 1.802/53).

O julgamento pelo pleno do STF foi unânime, no sentido da concessão do *habeas corpus*, no entanto, com argumentos distintos. O relator votou pelo reconhecimento do Tribunal de Justiça para processar o feito e, se fosse o caso, decretar a prisão preventiva, no entanto, naquele momento, ele estava preso sob autoridade incompetente para o fato. O Ministro Luiz Gallotti concedeu a ordem, com o argumento de excesso de prazo na prisão preventiva.

Com relação ao ex-governador de Goiás, tratava-se de uma iminência de prisão após um despacho de um Inquérito Policial Militar, em que os atos praticados por ele foram qualificados como crime contra o Estado e a ordem política e social, conforme previa a Lei de Segurança Nacional. O plenário do STF não reconheceu tais crimes, acatou em pedido liminar o *habeas corpus*, sob o fundamento de que o ex-governador só poderia ser processado, nos crimes de responsabilidade, pela Assembleia Legislativa, e, nos crimes comuns, após licença da mesma Assembleia, conforme a Constituição do Estado de Goiás.

Em relação ao governador do Amazonas Plínio Coelho, ele estava sofrendo perseguição política e teve que recorrer ao STF, através do recurso do *habeas corpus*, para que seu caso fosse adequadamente enquadrado. O curioso nesta história foi o fato dele ter se refugiado na floresta amazônica e ter mantido toda uma operação logística para comparecer ao Tribunal. O STF concede o *habeas corpus*, mas há de toda maneira uma insatisfação dos meios militares com a decisão proferida.

Estes três casos relatados demonstram o conflito existente entre o Poder Executivo nacional e os Poderes Executivos estaduais e como o STF atuava como guardião da constituição.

2.3 O Ato Institucional nº 1 (AI-1)

Este Ato Institucional foi uma das primeiras medidas de exceção instaladas com o golpe civil-militar de 1964, o qual concentrou o poder estatal nas mãos do movimento que ascendeu ao poder com a deposição do presidente João Goulart (que, naquele momento, ainda se encontrava em território brasileiro). Um fato importante foi a presença do Presidente do STF, o Min. Ribeiro da Costa, na posse do Presidente da Câmara dos Deputados Federais Roberto Mazzili. Por que isso é um fato importante? Porque ele sugere o apoio do Poder Judiciário ao movimento golpista que se instalava.

Segundo relatos, o Min. Ribeiro da Costa foi acordado durante a noite e ficou sabendo sobre o que acabara de acontecer no país, a tomada do poder pelos militares. Sem comunicar aos seus pares, ele tomou a decisão de seguir junto com os militares até o Palácio do Planalto, onde tiveram que entrar pela garagem, para então empossar interinamente o Presidente do Congresso, como Presidente da República.

O AI-1 é considerado a pedra fundante do Regime Ditatorial brasileiro (VALÉRIO, 2010). Foi por meio dele que o núcleo dirigente do regime se autoproclamou detentor do Poder Constituinte e reconheceu o movimento que os estabeleceu, como consta de seu próprio

preâmbulo: “(...) fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é o que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação”(BRASIL, 1964).

O primeiro AI previu em seu texto legal a manutenção da Constituição de 1946 com várias modificações, quais sejam, i) eleições indiretas e imediatas para Presidente e Vice-presidente da República; ii) concessão aos chefes militares poderes para suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos e também a cassação dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais; iii) a suspensão de direitos políticos imunes à apreciação judicial; que estabeleceu a previsão de emendas constitucionais diretamente pelo Presidente da República; iv) a iniciativa de projetos que implicassem despesas seriam feitas exclusivamente pelo Poder Executivo; v) a prorrogação do estado de sítio, se necessário, pelo Presidente da República, por 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias; por fim, vi) removeu as garantias de vitaliciedade e estabilidade que eram conferidas aos servidores públicos, facilitando os expurgos daqueles que se opusessem ao Regime (BRASIL, 1964).

Ressalta-se que, para consolidar essa ação, retirou-se do Poder Judiciário o controle jurisdicional sobre o tema, concentrando assim as decisões expurgatórias apenas ao Poder Executivo (BRASIL, 1964).

Sobre o ponto acima, é importante destacar, ainda, que o STF passou incólume e não questionou a legalidade do ato. Contudo, o AI nº 1 não foi o suficiente para que a junta militar consolidasse o seu poder perante a sociedade, isto é, apesar de ter utilizado de meios para subjugar o Legislativo e o Judiciário – além de outras áreas da Administração Pública, tais fatos não foram suficientes para a construção da legitimidade desejada, como fim último sugerido pela literatura sobre as intervenções de regimes autoritários (PEREIRA, 2010).

Em 1965, ano seguinte ao golpe civil militar e à edição do AI-1, os candidatos do regime perderam as eleições estaduais em locais importantes, como o Rio de Janeiro (onde Carlos Lacerda foi derrotado por Francisco Negrão de Lima) e Minas Gerais (onde Roberto Resende UDN, mas indicado por Magalhães Pinto perdeu para o candidato Israel Pinheiro do PSD) (RECONDO,2018).

Diante deste fato, o Regime viu-se em uma situação delicada para a consolidação do seu domínio político no país e passou a sofrer maior pressão de setores da chamada “linha dura”, como relata a literatura historiográfica e jornalística sobre o período (QUEIROZ, 2015).

Dentre as pressões sofridas pelo Executivo, estava a tomada de medidas para enquadrar o STF aos objetivos políticos que tinham no dito “movimento revolucionário”.

O quadro abaixo apresenta a composição do STF em 1º de abril de 1964:

Quadro 1: Composição STF em 1º de abril 1964

| Nome dos ministros | Indicação |
|----------------------------|----------------------|
| Min. Ribeiro da Costa | José Linhares |
| Min. Lafaeyette de Andrada | José Linhares |
| Min Cândido Motta | Juscelino Kubitschek |
| Min. Vilas Boas | Juscelino Kubitschek |
| Min. Gonçalves de Oliveira | Juscelino Kubitschek |
| Min. Victor Nunes Leal | Juscelino Kubitschek |
| Min. Hermes Lima | João Goulart |
| Min. Evandro Lins e Silva | João Goulart |
| Min. Hahnemann Guimarães | Eurico Gaspar Dutra |
| Min. Luiz Gallotti | Eurico Gaspar Dutra |
| Min. Pedro Chaves | Jânio Quadros |

Fonte: Elaboração própria a partir das informações disponíveis no site do STF³

Como podemos ver, dos 11 Ministros, dois tinham sido indicados pelo ex-presidente José Linhares, quatro pelo ex-presidente Juscelino Kubitschek, um pelo ex-presidente Jânio Quadros, dois pelo ex-presidente João Goulart e dois pelo ex-presidente Eurico Gaspar Dutra.

2.4 O Ato Institucional nº 2 (AI-2)

É interessante notar que o STF tornou-se o último resquício da democracia existente, seja pela sua competência, seja pela pluralidade das indicações dos ministros que continham. Seguindo a linha proposta por Pereira (2010), o regime civil-militar de 1964 buscava a legitimação também pelo Direito. Esse fato dificulta a realização de intervenções sobre o STF, uma vez que os custos de interferência no Judiciário eram altos, dado seu papel fundamental para a estratégia de legitimação adotada pelo Regime.

Se, por um lado, setores do governo consideravam a intervenção como necessária politicamente, por uma questão de convergência com seus horizontes políticos, por outro lado uma intervenção sobre o Judiciário implicaria em intervenção em todos os três poderes, revelando o

3 BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Histórico das Composições. Brasília: 1963. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/composicaoplenaria/composicaoPlenaria.asp?id=731>>. Acesso em jan/2019

caráter autoritário do regime sobretudo naquele que poderia lhe dar legitimidade através da legalidade.

O STF mostrou-se resiliente quanto à possibilidade de intervenção no órgão, sobretudo com a possibilidade de aumento do número de Ministros (BRASIL, 1965). Há um pronunciamento importante do Ministro Victor Nunes Leal sobre o tema, em que ele rechaça de forma veemente qualquer hipótese de intervenção. Um dos motivos alegados foi a morosidade do Judiciário, assim como a incapacidade de lidar com a quantidade de processos que havia.

Parte dos militares não estava muito satisfeita com as decisões que vinham sendo tomadas, sobretudo com relação aos *habeas corpus* de presos políticos enquadrados na Lei de Segurança Nacional (PEREIRA, 2010; RECONDO, 2018). A disputa se dava na composição política do comando militar que era dividida, entre os da linha *Sorbonne* e os linha dura (QUEIROZ, 2015). O STF, enquanto instituição, jogava, em determinado momento, a favor do lado da *Sorbonne* (VALE, 1975).

Por outro lado, o grupo linha dura começou a fazer a "fritura" política do órgão, debates sobre a necessidade das reformas, sobre morosidade judicial e também sobre o rastro político de alguns ministros. (RECONDO, 2018)

A desavença entre o STF e o Regime teve ápice com o artigo do Ministro Ribeiro da Costa que, como presidente do STF, defendeu a constituição de 1946, que previa que qualquer alteração institucional no STF deveria ser feita pelo próprio órgão com a finalidade de preservação também do equilíbrio dos três poderes. A resposta veio de imediato, com o discurso do general Costa e Silva em Itapeva, perante o batalhão do exército. (QUEIROZ, 2015)

Em síntese, houve duas repercussões. Uma defesa institucional por parte dos ministros do STF, com a prorrogação do Mandato do Ministro Ribeiro da Costa. A outra, o fatídico AI-2, que alterou completamente a função da corte.

No dia 27 de outubro de 1965, a alta cúpula do regime militar promulgou o ato Institucional nº 2, que tem como característica ser mais rígido que o anterior com relação ao Poder Judiciário. Dentre as inovações trazidas pelo AI-2 estavam: a instituição de eleições indiretas para Presidente da República de forma permanente; a dissolução de todos os partidos políticos que atuavam na época com instituição de um sistema eleitoral que somente permitiria a existência de dois partidos; e a primeira intervenção direta no Poder Judiciário.

Essa medida implicou em uma série de outros desdobramentos. Houve a recriação da Justiça Federal de 1ª grau; aumentaram o número de desembargadores no Tribunal Regional

Federal e o número de desembargadores no Superior Tribunal Militar. O golpe mais duro no Judiciário, porém, foi a suspensão das garantias dos juízes de vitaliciedade, inamovibilidade, preceitos importantes para a concretização da imparcialidade dos magistrados em suas decisões (BRASIL, 1965).

O Supremo sofreu cinco importantes modificações: aumentou-se a composição do número de ministros de onze para dezesseis; com a conseqüente criação de uma nova Turma de Julgamento (resultando num total de três); ampliou-se a competência da Justiça Militar sobre os civis, para julgamentos de crimes contra a segurança nacional ou para as instituições militares; estipulou-se o prévio julgamento do STM para *habeas corpus* impetrado em crimes previstos na Lei de Segurança Nacional (LSN) e extinguiu-se a prerrogativa de foro para crimes cometidos contra a LSN.

Após o AI-2 a configuração do STF ficou da seguinte forma:

Quadro 2: Configuração do STF AI-2

| Nome dos ministros | Indicação |
|----------------------------|-------------------------------------|
| Min. Ribeiro da Costa | José Linhares |
| Min. Lafaeyette de Andrada | José Linhares |
| Min Cândido Motta | Juscelino Kubitschek |
| Min. Vilas Boas | Juscelino Kubitschek |
| Min. Gonçalves de Oliveira | Juscelino Kubitschek |
| Min. Victor Nunes Leal | Juscelino Kubitschek |
| Min. Hermes Lima | João Goulart |
| Min. Evandro Lins e Silva | João Goulart |
| Min. Hahnemann Guimarães | Eurico Gaspar Dutra |
| Min. Luiz Gallotti | Eurico Gaspar Dutra |
| Min. Pedro Chaves | Jânio Quadros |
| Min. Adalício Nogueira | Humberto de Alencar Castello Branco |
| Min. Prado Kelly | Humberto de Alencar Castello Branco |
| Min. Oswaldo Trigueiro | Humberto de Alencar Castello Branco |
| Min. Aliomar Baleeiro | Humberto de Alencar Castello Branco |
| Min. Carlos Medeiros | Humberto de Alencar Castello Branco |

Fonte: Elaboração própria a partir das informações disponíveis no site do STF.

Dessa maneira, para concluir, é importante citar a conclusão do Relatório da Comissão da Verdade em seus termos: “tais alterações [...] demonstram o intento deliberado do regime ditatorial

de alinhar a magistratura federal de primeira instância com a ideologia e a burocracia do regime” (BRASIL, 2014, p. 36).

2.5 O Ato Institucional nº 5 (AI-5)

Em 13 de dezembro de 1968, o Ato Institucional nº 5 consubstanciou-se na ratificação da interferência do Regime autoritário no STF, obtendo, assim, a neutralização deste órgão.

O Ato também é considerado como a face mais dura e cruel do regime autoritário, estabelecendo poderes aos governantes para punir severamente aqueles que fossem considerados como inimigos.

Neste período, a grande medida concernente ao STF foi o expurgo de 3 ministros que ainda eram originários da era democrática, sendo eles: Victor Nunes Leal, indicado por Juscelino Kubitschek, Evandro Lins e Silva e Hermes Lima, ambos indicados por João Goulart. Em solidariedade, saíram os ministros Gonçalves de Oliveira e Lafayette de Andrada. Restando, do período democrático, apenas um ministro, o ministro Luiz Gallotti, indicado por Eurico Gaspar Dutra.

Verifica-se que, após este ato, praticamente cessou a concessão de *Habeas Corpus* (VALÉRIO, 2010) pelo STF. Vale destacar também que a legislação constitucional e infraconstitucional já estava adaptada aos desígnios da Ditadura Civil Militar, com ampla influência da Lei de Segurança Nacional.

2.6 A Emenda Constitucional nº 7 de 1977

O Pacote de Abril (nome pelo qual foi conhecido o pacote de reformas legais implementado pela Emenda Constitucional n. 7/1977 e outros seis decretos-lei) tem, como pano de fundo, as eleições ocorridas em 1974. Tais eleições resultaram em uma grave derrota para o regime, que se enfraqueceu no Congresso Nacional, e viu a redução da sua força no parlamento. A emenda, portanto, visou a alterar essa disparidade, mas também aproveitou-se o momento para aprimorar o sistema judiciário.

O STF participou diretamente da criação desta emenda com o convite expresso feito pessoalmente pelo Presidente da República Ernesto Geisel em uma vista ao STF no dia 16/04/1974. Naquela ocasião ele deixou claro seus objetivos para o aprimoramento do sistema judiciário. Para isso, houve um acordo em que o STF faria um diagnóstico da situação institucional em que se encontrava a justiça brasileira. Montou-se uma comissão, composta pelos Ministros Carlos

Thompson Flores, José Geraldo Rodrigues de Alckmin (relator desta comissão) e Manoel Francisco Xavier de Albuquerque, que teve como resultado o relatório “Reforma do Poder Judiciário – Diagnóstico” apresentado no dia 17/06/1975.

Se antes, com o AI nº 5, o STF estava totalmente neutralizado, a Emenda 7/77 representa o momento em que órgão passou a ser totalmente alinhado com o Regime Civil Militar. Houve a implementação de três importantes modificações: a primeira foi introduzir a representação de inconstitucionalidade; seguida da representação para fins de interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual, e por fim, outorgou ao Procurador Geral da República (PGR) a legitimidade para provocar o pronunciamento do STF. A segunda modificação se refere à criação do Conselho Nacional da Magistratura e a terceira é a ação avocatória cujo poder foi dado ao PGR sobre “causas processadas perante quaisquer juízos ou Tribunais, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que se suspendam os efeitos de decisão proferida” (BRASIL,77).

O destaque aqui deve ser dado para a criação do Conselho Nacional da Magistratura, como bem destaca Vieira (1993), teve a participação direta dos ministros do STF na sua discussão e elaboração. O resultado foi a criação de um órgão que tinha como finalidade a correção disciplinar de membros do Judiciário, sendo composto por 7 ministros do STF e pelo Procurador Geral da República.

2.7 Conclusão do Capítulo

Todas essas mudanças citadas nos tópicos anteriores comprovam os elementos encontrados na literatura especializada sobre o tema. A partir da análise das reformas constitucionais bem como da alteração das normas infraconstitucionais a intervenção perpetrada normativamente atendeu a finalidade de se criar lealdade institucional, conforme leitura apresentada por Marengo (2008).

O comportamento de agentes políticos em várias ocasiões como as narradas embasam a tese da tentativa de neutralização do Supremo Tribunal Federal como pode ser exemplificada pela disputa política entre o STF e a linha dura que resultou no AI nº2.

A neutralização política do STF na narrativa de Santos é facilmente percebida no ato de retirar de competência dos julgamentos de *Habeas corpus* do STF para o STM. Além disso, vimos que a lealdade do órgão será recompensada e a confiança do regime restabelecida com a participação dos ministros na elaboração da Emenda Constitucional nº7/77.

3 O STF E A TRANSIÇÃO: PERFIL

Tancredo Neves foi ex-tudo na política brasileira. Voltando à crista da onda, explica a um correlegionário como conseguiu sobreviver após 64:

- Aceitando o impossível, passando sem indispensável e suportando o intolerável. Afinal, sou mineiro.⁶

Este capítulo será dividido em duas partes. A primeira irá retratar qual era o perfil dos ministros escolhidos para o Supremo Tribunal Federal durante o período ditatorial. Nesta parte abordaremos os dados produzidos por nós além de outros dois dados produzidos por outros autores.

Este trabalho segue a classificação propôs por Almeida (2010) em que a classe de juristas na política se divide em quatro tipos. São eles: i) bacharéis-políticos, ii) políticos juristas, iii) juristas da política, iv) juristas políticos. Essa classificação compreende os bacharéis-políticos (i) como os agentes que possuem formação superior jurídica, mas que tem a política como sua área prioritária de atuação. Já os políticos-juristas (ii) são os que possuem a titulação superior jurídica e participam diretamente da construção do Estado brasileiro. Suas áreas de atuação geralmente são destacadas na arena legislativa, sobretudo com interesses na construção do campo político judiciário, e, como exemplo, temos Nelson Jobim e Michel Temer. Os juristas da política (iii) são os agentes que se caracterizam como assessores jurídicos de gabinete e muitas vezes os advogados de partido, seu trabalho se destaca pelo suporte especializado à atividade política profissional e, com isso, adquirem quantidade significativa de capital político. Por fim, os juristas-políticos (iv) são os agentes que conseguem ter uma atividade mais equilibrada entre o campo político e jurídico, mas destacam-se, no campo político, atuando como ministros ou secretários da Justiça, ou quando, no legislativo, dão atenção maior às pautas do judiciário.

É importante, contudo, que se faça uma advertência: essa classificação não é estanque e é possível que, na trajetória de um agente, ele possa ter passado por mais de uma desta categoria.

A utilização dessa classificação será útil para fornecer um diagnóstico mais preciso dos atores do momento e, a partir disso, poderei explicar dois fatores.

O primeiro deles, as modificações impetradas pelo Regime Civil Militar e quais alterações foram feitas no STF no sentido de proporcionar mais espaço para agentes com um perfil específico. O segundo, a própria dinâmica da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), em que teremos a atuação predominantemente de dois perfis, os políticos juristas e os juristas da política.

3.1 O Perfil dos Ministros do STF na ANC87

Começaremos a apresentação das biografias a partir da apresentação do presidente do STF na época o Min. Moreira Alves, que inclusive abre polemicamente a sessão inaugural da Constituinte. O objetivo que temos neste capítulo é descrever e enquadrar o perfil desse ministros na proposta feita por Almeida (2010). Essas informações foram retiradas dos dados biográficos dos Ministros do STF contidas no site do Tribunal, na aba composições e histórico das composições.

3.1.1 Moreira Alves (político jurista)

Nascido em Taubaté, no Estado de São Paulo, bacharelou-se em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, em 1955 e concluiu o seu doutorado pela mesma Faculdade em 1957 (BRASIL,STF 2019).

Foi professor universitário, tendo ministrado aulas prioritariamente nas áreas de Direito Civil e de Direito Romano, nas Faculdades: Universidade Gama Filho (1957 a 1964), Faculdade de Direito Cândido Mendes (1960 a 1968), na Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas (1964 a 1968), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1962 a 1968), na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1965 a 1968) (BRASIL,STF 2019).

Não atuou diretamente na arena legislativa, através da ocupação de cargos. Porém teve grande influência na construção do arcabouço institucional brasileiro. Sua atuação nesse sentido, pode ser percebida na esfera política como coordenador da Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça (1969 a 1972 e 1974 a 1975), na participação da Comissão elaboradora do

Anteprojeto do Código Civil Brasileiro, como Presidente da Comissão revisora do Anteprojeto do Código das Contravenções Penais. Ainda na esfera política, foi chefe do Gabinete do Ministro da Justiça entre 1970 e 1971 e Procurador-Geral da República em 1972 até 1975, ano em que foi nomeado pelo Presidente Ernesto Geisel para o Supremo Tribunal Federal (BRASIL,STF 2019).

3.1.2 Djaci Alves Falcão (exceção)

Nasceu em Monteiro, no Estado da Paraíba e bacharelou-se em Direito, pela Faculdade de Recife em 1943. É um ministro que possui como característica ter apenas passagens pelo poder judiciário. Ingressou na magistratura do Estado de Pernambuco, a 29 de dezembro de 1944, servindo como Juiz nas Comarcas de Serrita, Triunfo, São Joaquim do Monte, Paulista e Recife, sempre promovido pelo critério de merecimento (BRASIL,STF 2019).

Em março de 1957, ascendeu, por merecimento, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sendo eleito Presidente do órgão em 1961. A partir de dezembro de 1965, passou a integrar o Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado, assumindo a sua Presidência em 1966 (BRASIL,STF 2019).

Nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal por decreto de 1º de fevereiro de 1967, do Presidente Castello Branco, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Antônio Martins Vilas Boas, tomou posse no cargo em 22 do mesmo mês (BRASIL,STF 2019).

3.1.3 Luiz Rafael Mayer (Jurista Político)

Nasceu em Monteiro, na Paraíba. Formou-se em Direito em 1943 pela Faculdade de Direito de Recife. Teve atuação na política, onde foi prefeito da sua cidade natal entre 1944 a 1945 (BRASIL,STF 2019).

Entre os anos de 1945 a 1955, foi integrante dos quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, onde exerceu o cargo de Promotor de Justiça. Teve uma atuação destacada, tanto que foi promovido por merecimento até ser responsável pelo órgão na atuação junto à terceira entrância. Transitou pelas comarcas de Serrita, Maraial, Gameleira, Igarassu, Paulista e Recife (BRASIL,STF 2019).

Atuou também em outros cargos, como Promotor Auxiliar da Procuradoria-Geral do Estado (1952-1954); Membro do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco

(1962-1964); Subprocurador-Geral do Estado de Pernambuco (final de carreira do Ministério Público, promoção por merecimento), de 1955 a 1966; Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco (1951-1953); Membro da Comissão Examinadora do Concurso para Oficial Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco (1962); Relator da Comissão nomeada pelo Governo do Estado para dar parecer sobre o Regimento de Custas do Estado (1955)(BRASIL,STF 2019).

Foi Professor universitário, deu aula nas disciplinas de Direito Penal, Instituições de Direito Privado, Direito Administrativo. Passou pela Escola de Serviço Social de Pernambuco (1957-1960), na Universidade Federal de Pernambuco, lecionou na Faculdade de Ciências Econômicas e na Faculdade de Direito(BRASIL,STF 2019).

Já na esfera federal, ele teve destaque nos cargos de assessor do gabinete do Ministro da Fazenda em 1963. Foi Procurador do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em 1964. Trabalhou como Assessor-Chefe na Assessoria Jurídica do Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais – MECOR entre os anos de 1964 e 1967. Exerceu o cargo de Consultor Jurídico do Ministério do Interior entre 1967 e 1974, ano este que ele foi nomeado Consultor Geral da República em que permaneceu até o ano de 1978.

A sua nomeação ao Supremo Tribunal Federal, ocorreu em 13 de dezembro de 1978, tendo sido feita pelo General Ernesto Geisel, na vaga desocupada devido ao falecimento do Ministro José Geraldo Rodrigues Alckmin(BRASIL,STF 2019).

3.1.4 José Néri da Silveira (exceção)

Nasceu em Lavras do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 1932. Formou-se no curso de Direito na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Do Sul em 1955, com distinção acadêmica. cursou o bacharelado e licenciatura em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tendo terminado seus estudos em 1956 (BRASIL,STF 2019).

No início da sua carreira advogou por 10 anos na cidade de Porto Alegre. Durante o seu período de graduação, ele tinha ingressado mediante concurso nos quadros do serviço público estadual, tendo em 1963 exercido o cargo de Consultor Jurídico do Estado. Entre os anos de 1965 e 1967 foi Consultor Geral do seu estado natal (BRASIL,STF 2019).

Após este período, ingressou na magistratura federal, tendo como destaque a presidência da comissão de instalação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul e também a ocupação do cargo de magistrado no Tribunal Regional Eleitoral gaúcho (BRASIL,STF 2019).

Nos anos de 1969 a 1981 foi Ministro do Tribunal Federal de Recursos, tendo sido presidente desta instituição por dois anos. Logo após houve a sua investidura no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, no dia primeiro de setembro de 1981, indicado pelo General João Figueiredo(BRASIL,STF 2019).

Foi professor universitário entre os anos 1960 a 1976, na Pontifícia Universidade Católica e na Universidade Federal, ambas do Rio Grande do Sul, e nos anos de 1970 a 1976 na Associação do Ensino Universitário do Distrito Federal (AEUDF) em Brasília (BRASIL,STF 2019).

3.1.5 Oscar Dias Corrêa (Político Jurista)

Natural de Itaúna, nasceu no dia 1º de fevereiro de 1921. Formou-se em Direito pela Universidade Federal do Estado de Minas Gerais no ano de 1946. A partir deste ano começa a exercer advocacia e foi nomeado como Oficial de Gabinete do Secretário das Finanças do Estado de Minas Gerais (BRASIL,STF 2019).

No ano seguinte, em 1947, é eleito deputado Estadual de Minas Gerais e se reelege exercendo o cargo até 1955. Como Deputado, destaca-se sua atuação como Relator na Subcomissão de Município e Discriminação de Rendas, da Comissão Constitucional de 1947 e Vice-Líder da UDN (BRASIL,STF 2019).

No ano de 1955 elegeu-se Deputado Federal e se reelegeu e permaneceu até o ano de 1967 exercendo tal profissão. Participou de comissões ligadas a temas jurídicos e econômicos, como a Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Orçamento Legislação Social. Foi vice-líder e líder da bancada da UDN. Na política, ocupa ainda o cargo de Secretário de Educação do Governo de Minas Gerais em 1961 e Ministro da Justiça da República Federal em 1989 no Governo Sarney(BRASIL,STF 2019).

Foi professor acadêmico, tendo lecionado na UFMG, na Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Foi Professor Titular da Faculdade de Economia do Estado do Rio de Janeiro, Professor Titular de Economia da Universidade de

Brasília, além de ter sido Professor das Faculdades Integradas Bennett e da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (BRASIL,STF 2019).

Foi nomeado em 1982 Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelo General João Figueiredo. Permaneceu investido no cargo até o mês de janeiro de 1989 quando passou a ser Ministro da Justiça no governo Sarney. É importante destacar que ele foi membro da Comissão encarregada da Elaboração e Sugestões do STF para o projeto de Constituição no ano de 1986 (Comissão Afonso Arinos) (BRASIL,STF 2019).

3.1.6 Aldir Guimarães Passarinho (Jurista da Política)

É natural da cidade de Floriano, Estado do Piauí, nascido no ano de 1921. Bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro em 1951. A partir de formado, exerceu como atividade profissional a advocacia (BRASIL,STF 2019).

Após formar, ingressou nos quadros do serviço público mediante aprovação em primeiro para Inspetor Federal de Seguros. Neste cargo, exerceu a Chefia da Seção de Estados do Departamento Nacional de Seguros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Foi Procurador Adjunto do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal e depois exerceu o mesmo cargo mas pelo Estado da Guanabara (BRASIL,STF 2019).

No ano de 1964 assumiu a Terceira Subchefia do Gabinete Civil da Presidência da República em Brasília, que no seu período passou a se chamar Subchefia para Assuntos de Administração Geral (BRASIL,STF 2019).

Em 1967 ingressa na magistratura federal, sendo Juiz Federal titular da 5ª Vara Federal do Estado da Guanabara. Ocupou os Cargos de Diretor do Foro e Corregedor na Seção Judiciária entre os anos de 1969 a 1972. Foi membro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara entre os anos de 1973 a 1974 (BRASIL,STF 2019).

Em 1974 foi nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos onde permaneceu até o ano de 1981. Neste período, também, entre os anos de 1979 a 1981 ocupou o cargo de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral. Destacou-se neste período o seu papel na elaboração da Lei Orgânica dos Partidos políticos e dos julgamentos dos registros destes (BRASIL,STF 2019).

A importância deste momento é que neste aspecto ele foi responsável pela lei que significaria a reabertura política do país. Sendo objeto de atenção dos militares pró-transição. Neste ínterim, é bom destacar a preocupação da alta hierarquia militar com o processo, sobretudo do Min. Golbery de Couto e Silva, que não queria construir um sistema político que pulverizasse a influência dos militares (BRASIL,STF 2019).

Neste momento, podemos concluir que Ministro Jarbas fez um bom trabalho atendendo as expectativas dos militares e foi congratulado com a nomeação posterior ao STF. Sua nomeação para Ministro do Supremo Tribunal Federal ocorreu em 1982 sendo feita pelo general João Figueiredo em decorrência da aposentadoria do Ministro Firmino Ferreira Paz (BRASIL,STF 2019).

3.1.7 José Francisco Rezek (Jurista da Política)

Nasceu no interior de Minas Gerais, na cidade de Cristina em 1944. Graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais em 1966 e doutorou-se em Direito Público na mesma faculdade em 1967. Durante o período universitário foi repórter auxiliar no Diário de Minas e bolsista da Interamerican University, nos Estados Unidos da América (1965), onde estudou Instituições Americanas e Problemas do Desenvolvimento Econômico (BRASIL,STF 2019).

Possui um currículo robusto na área de pesquisa acadêmica, tendo sido bolsista do governo francês em nível de pós-graduação nos anos de 1967, 1968 e 1970. Foi professor no Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Internacional e Relações Internacionais da Academia de Direito Internacional de Haia em 1968 (BRASIL,STF 2019).

Em 1970 doutorou-se na Universidade de Paris em Direito Internacional Público, tendo como patrono o Professor Georges Vedel e obteve distinção honorífica. Foi pesquisador visitante na Universidade de Paris em 1973 e pesquisador de nível pós-doutoral na Universidade de Oxford, Grã-Bretanha, em Direito Público nos anos de 1978 e 1979 (BRASIL,STF 2019).

Foi Assessor de Planejamento e Controle do Secretário de Estado de Administração em 1969 a 1970. Neste ano, se mudou para Brasília para trabalhar como assessor do Ministro Bilac Pinto no Supremo Tribunal Federal. Em 1972, mediante concurso, passa a integrar os quadros de Procurador da República. Em 1979 passa a ser Subprocurador-Geral da República, com exercício

na Procuradoria-Geral e atuação junto ao Supremo Tribunal Federal. Entre 1981 e 1983 foi assessor extraordinário do Ministro Chefe do Gabinete Civil do Presidente da República (BRASIL,STF 2019).

Tem sua nomeação para Ministro do Supremo Tribunal Federal em 1983, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Xavier de Albuquerque, feita pelo General João Figueiredo (BRASIL,STF 2019).

3.1.8 Sydney Sanches (Jurista Político)

Nasceu no interior do Estado de São Paulo na cidade de Rincão em 1933. Bacharelou-se em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1958. Exerceu a advocacia civil, criminal e trabalhista, de 1959 a 1962, em São Paulo, capital (BRASIL,STF 2019).

Em 1962 obteve a aprovação para ingressar nos quadros da magistratura como Juiz no Estado de São. No ano de 1978 é promovido a Juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo e removido para o Primeiro Tribunal de Alçada Civil, onde permanece até 1980. A partir deste ano, recebe uma promoção por merecimento e passa a exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até o ano de 1984 (BRASIL,STF 2019).

Foi professor universitário de Direito Civil e Processual Civil, entre os anos de 1970 a 1984, na Faculdade de Direito de Osasco e na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Sua nomeação como Ministro do Supremo Tribunal Federal, ocorreu em 1984 pelo General João Figueiredo, na vaga do aposentado Alfredo Buzaid (BRASIL,STF 2019).

Ele teve um papel importante na ANC87 por ter sido o Ministro responsável na comissão de organização dos poderes a fazer a defesa do projeto institucional do STF conforme podemos observar no DANC87 (BRASIL,STF 2019).

3.1.9 Luiz Octavio Pires e Albuquerque Galotti (Jurista Político)

É natural da cidade do Rio de Janeiro tendo nascido em 1930. Descende de uma família de políticos, sendo seu pai Deputado Estadual por Santa Catarina e Procurador da República e se

avô materno foi Ministro do Supremo Tribunal Federal entre os anos de 1917 e 1931 (BRASIL,STF 2019).

Luiz Galotti graduou-se em 1953 pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Debutou na vida pública como Assistente do Procurador-Geral da República, entre os anos de 1954 e 1956. No final deste ano, tornou-se Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e em 1966 passou a ocupar o cargo de Procurador-Geral (BRASIL,STF 2019).

Durante este período, exerceu simultaneamente a profissão de advocacia. Fundou o Instituto dos Advogados do Distrito Federal e foi membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (BRASIL,STF 2019).

A partir do ano de 1973 tomou posse no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União até o ano de 1984 quando passou a integrar o Supremo tribunal Federal. Foi nomeado pelo General João Figueiredo, na vaga do aposentado Ministro Pedro Soares Muñoz (BRASIL,STF 2019).

3.1.10 Carlos Alberto Madeira (Jurista Político)

É natural da cidade de São Luís, no Estado do Maranhão nascido no ano de 1920. Graduou-se em Direito na Faculdade de Direito de São Luís no de 1956 (BRASIL,STF 2019).

Foi advogado no Estado do Rio de Janeiro entre os anos de 1957 e 1965, quando retornou ao Estado do Maranhão para assumir o cargo de Assessor Jurídico do Governador. Em 1966 ingressou na Magistratura Estadual, como Juiz Auditor da Justiça Militar do Estado do Maranhão. Em 1967 foi nomeado Juiz Federal da Seção Judiciária do Maranhão, onde permaneceu no cargo até o ano de 1977. Durante o período de 1967 a 1972 foi membro do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (BRASIL,STF 2019).

Na área política, mesmo exercendo o cargo de jurista, se destacou como membro da Comissão Redatora e Relator do Anteprojeto da Constituição Estadual do Maranhão e da Lei Orgânica dos Municípios em 1967 (BRASIL,STF 2019).

No magistério, foi Professor fundador e Titular de Direito Administrativo da Escola de Administração do Estado do Maranhão e Professor da Faculdade de Direito das Faculdades

Metropolitanas Unidas de São Paulo e do mesmo curso na Universidade Federal do Maranhão (BRASIL,STF 2019).

Em 1977 foi nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos. Neste período se destacou como Juiz Substituto no Tribunal Superior Eleitoral, onde depois foi Juiz efetivo no biênio de 1981 a 1983 (BRASIL,STF 2019).

Foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal em 1985 pelo seu conterrâneo o então Presidente José Sarney, na vaga do aposentado Ministro Décio Miranda (BRASIL,STF 2019).

3.1.11 Célio de Oliveira Borja (Político Jurista)

Nasceu na cidade do Rio de Janeiro em 1928. Graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro em 1951, e doutorou-se nesta universidade em 1957 na área de Direito Constitucional (BRASIL,STF 2019).

Sua vida é marcada pela atuação política, sendo eleito Deputado Estadual pela UDN em 1963. Elegeu-se Deputado Federal, pelo Estado do Rio de Janeiro, para as legislaturas 1971- 1975 e 1975-1979 pelo partido político ARENA e 1979-1983 pelo PDS-RJ. Exerceu a presidência da Câmara dos Deputados, no biênio de 1975-1976 (BRASIL,STF 2019).

No Poder Executivo, desempenhou o cargo de Assessor Jurídico da Comissão de Supervisão dos Órgãos Autônomos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (1959), foi Secretário de Estado no governo do Estado da Guanabara (1964-1965). Foi diretor da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro entre os anos de 1967 e 1970. Foi membro da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (Comissão Afonso Arinos) nomeado pelo Presidente da República em 1985 e Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República entre 1985 e 1986 (BRASIL,STF 2019).

No ano de 1986 foi nomeado pelo Presidente José Sarney Ministro do Supremo Tribunal Federal, em decorrência da aposentadoria do Ministro Cordeiro Guerra (BRASIL,STF 2019).

Podemos inferir que este Ministro possui um perfil atrelado à atuação dos interesses do Regime Militar. Por ter sido integrante dos partidos ARENA e PDS durante a transição e consequentemente por ter sido presidente da Câmara dos Deputados (BRASIL,STF 2019).

3.2 Conclusão do Capítulo

Retomando a construção de Almeida (2010), temos a classificação dos Ministros do STF em três Político Juristas, sendo que dois tiveram passagens de destaque pelo legislativo, caso dos Min. Oscar Dias Corrêa e Célio Borja. Consideramos estes Ministros como Juristas da Política, sendo que alguns tiveram mais destaque que outros na construção política do Judiciário, sejam como Ministros de Justiça, ou Secretários, mas todos foram em algum momento responsáveis por alguma tarefa que envolvia a construção institucional do judiciário. Apenas o Ministro Djaci Falcão, o consideramos como uma exceção, por ter uma carreira estritamente dentro do Judiciário.

É importante destacar que muitos desses Ministros têm uma carreira ligada ao magistério e à magistratura, sendo muito reconhecidos internamente pelos seus pares, o que auxiliou na sustentação do Regime Civil Militar e conferiu simbolicamente certo prestígio a ele. Ademais, é importante destacar que boa parte destes ministros faz parte das oligarquias regionais, marco importante para a sustentação do regime.

Por meio destes dados apresentados neste tópico, mostramos uma série de elementos e indícios que fortalecem a hipótese de Valério sobre o papel do Supremo Tribunal Federal na neutralização política de sua atuação. A referida neutralização é alcançada pelas alterações institucionais no órgão num primeiro momento e depois pela indicação de ministros com o perfil apresentado o que desempenhará um papel importante nas discussões e pressões sobre a conformação do órgão na constituinte.

4 O STF E A ANC87

Há duas formas de se ser historiador. Há a maneira de urdir ou de se restabelecer ou restaurar, na trama do conhecimento de cada geração, a interpretação e a restituição da verdade dos termos passados e é, então, propriamente a tarefa dos historiadores. Mas, há uma outra forma de se fazer história, que esta, sim, é peculiar aos políticos, aos homens de Estado, àqueles que, de qualquer forma, partilham ou participam de uma atribuição do poder político. Esta forma é a de levantar não uma interpretação do passado porém uma visão do presente e uma construção para o futuro. Afonso Arinos, 1958.⁴

Este capítulo apresentará os debates na ANC87 que conformaram as regras constitucionais que definiram o papel do Supremo Tribunal Federal na nova Constituição. Defendemos que a heterogeneidade dos membros da Constituinte somada a forte participação popular permitiram a discussão e apresentação de um projeto alternativo que alterasse a ordem constitucional antiga.

Apesar de terem conseguido apresentar um Tribunal Constitucional, esse projeto não foi incorporado no texto final da constituição. Ou seja, embora houvesse um esforço de pensar um novo arranjo institucional para o principal órgão do judiciário brasileiro, os constituintes foram incapazes de transformá-lo em algo diverso ao que já existia, mesmo este projeto ter sido pelo grupo político que tinha alcunha de “centrão”. Por fim, não como argumento, mas como resultado, esse trabalho apresentará o desenho do Supremo Tribunal Federal, agora já como possível e real.

A instalação da ANC87 ocorreu no dia 1º de fevereiro de 1987, em uma reunião unicameral do Congresso Nacional, sendo composta por 487 Deputados Federais, 49 Senadores todos eleitos em 15 de novembro de 1986, que se somaram aos 23 senadores eleitos em 1982,

4 SANTOS, Alessandra Soares. Afonso Arinos historiador: uma identidade para as elites brasileiras. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História da UFMG. Belo Horizonte, 2006, p.126.

sendo um total de 559 parlamentares constituintes. A filiação partidária dos seus membros revela uma predominância de dois partidos o PMDB e o PFL, respectivamente ex ex-MDB e ex ex-ARENA, partidos dominantes durante a ditadura militar, o primeiro como oposição e o segundo como situação (BRASIL, PORTAL CÂMARA DOS DEPUTDOS 2019) ⁵.

A soberania da Constituinte foi debatida diversas vezes no plenário e no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos. O primeiro questionamento já ocorreu com a fala de abertura da Constituinte feita pelo então Presidente do STF José Carlos Moreira Alves. Na primeira reunião ordinária do Plenário ocorrida no dia 1º de fevereiro de 1987, o Ministro foi o único a falar, e não apenas satisfeito com isso expressou o seguinte:

“Ao instalar-se esta Assembleia Nacional Constituinte, chega-se ao termo final do período de transição com que, *sem ruptura constitucional*, e por via de conciliação, se encerra ciclo revolucionário. Como sói acontecer em momentos como este, reacendem-se as esperanças e, de certa forma renascem devaneios utópicos” (BRASIL, 1987)⁶.

A sua fala e sua presença não repercutiram bem no Congresso Nacional. Embora a sua presença fosse garantida pela Emenda Constitucional nº26 ⁸, ela foi questionada na reunião seguinte a, que elegeu o Presidente da Constituinte. Esse fato ficou marcado inclusive como a primeira votação da ANC87.

É nesta reunião, que inclusive denota-se a preocupação dos constituintes com a Soberania da ANC87. Cito três exemplos de fala que ilustram essa passagem. A primeira, do Constituinte Bernardo Monteiro do (PDT-RJ), mensagem diretamente endereçada ao Presidente da Sessão, o Ministro do STF Moreira Alves. Monteiro expressou o seguinte:

“Esta Casa tem costumes e Regimentos que, aliás, foram usados por V. Ex.^a, subsidiariamente, quando da solenidade de instalação da Assembleia Nacional Constituinte, para não permitir que nenhum partido político usasse a tribuna nesta Casa, num atentado ao direito inequívoco dos partidos políticos. Procurei V. Ex.^a – eu e o Senador Maurício Corrêa. O nosso intuito nunca foi de causar perturbação da ordem nem de criar dificuldades para a sessão solene, tanto que fomos ao Supremo Tribunal Federal na tentativa de solucionar esse problema,

5 No site da Câmara dos Deputados, os números incluem os 35 suplentes, o que dá 594 parlamentares. Mas toda a literatura a respeito adota o número de 559. (BRASIL, PORTAL CÂMARA DOS DEPUTDOS 2019, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes>. Acesso: jan/2019).

6 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Ata da Primeira Sessão da Assembleia Nacional Constituinte de 1º de fevereiro de 1987. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, p.5.

porque, infelizmente, a Casa só tomou conhecimento da solenidade quando estava impresso o avulso. Naquela oportunidade, ainda me referindo aos fatos de ontem, V. Ex.^a nos dizia, com muita cortesia, que estava extremamente preocupado com o seu pronunciamento. Lavramos aqui o nosso protesto. Os Deputados e Senadores não tiveram o direito de se pronunciar. V. Ex.^a nos dizia que estava muito preocupado, porque não podia e não queria ditar cátedra aos Srs. Constituintes, nem emitir conceitos pessoais. No entanto, o que vimos ontem aqui, no pronunciamento de V. Ex.^a, foi exatamente o contrário: V. Ex.^a ditando cátedra e norma para nós, Constituintes, que temos a legitimidade do voto popular. E, mais do que isso, sobretudo no que se refere aos conceitos em relação à ordem”. (DANC87)⁷

Podemos extrair deste pronunciamento a preocupação (i) tanto com a presença do Ministro, (ii) quanto com a defesa de que a organização do espaço que deveria ser feita pelos congressistas constituintes e (iii) também uma crítica direta à fala apresentada e proferida na abertura solene da ANC87.

A discussão sobre a Soberania da Constituinte aconteceu também pela preocupação de alguns parlamentares com a presença de 23 (vinte e três) senadores eleitos em 1982, os chamados senadores “biônicos”. Para os congressistas, a alegação foi no sentido de que eles não poderiam participar dos trabalhos, uma vez que não foram eleitos diretamente pelo voto popular nas eleições ocorridas em novembro de 1986, que teve como o mote principal a convocação da ANC87.

Em sua fala, Haroldo Lima constituinte do (PC do B-BA) destacou o seguinte:

(...) O que estamos discutindo diz respeito à soberania desta Constituinte. Não é uma questão de somenos importância. Creio mesmo que, se perdermos esta batalha, a soberania da Constituinte começará, na sua primeira sessão de trabalho a ser toldada, porque já perdemos as batalhas preliminares. Sr. Presidente, sem me remeter a nenhum assunto fora do que está em pauta, ontem, na Sessão de instalação, não se destacou a soberania da Constituinte. Nenhum Constituinte pôde ter a palavra, e isso não destaca a importância de Constituintes que foram eleitos para participar de um Poder soberano. (...) Penso que a questão da sabedoria que está ligada ao problema dos Senadores eleitos em 1982 é o problema da soberania desta Casa. E não poderia falar em soberania sem dizer que temos este desafio pela frente: ou vamos marcar a soberania da Casa ou não vamos marcá-la. E ao citar isto, gostaria de falar que já não começamos bem. Ontem, não falou nenhum Constituinte. Houve um Exército em prontidão para uma guerra contra quem? Contra o povo que elegeu a Constituinte soberana? (ANC87, 1ªReunião)⁸

7 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Ata da Primeira Sessão da Assembleia Nacional Constituinte de 1º de fevereiro de 1987. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, p.10.

8 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Ata da Primeira (...), 1987, p.11.

Por fim, destacamos o pronunciamento da parlamentar Raquel Cândido do (PFL-RO), que pertencia a um partido que era a expressão transformada do partido ARENA, que foi a base política de sustentação do regime civil militar que vigorou anteriormente. Ela criticou veementemente o discurso do Ministro Moreira Alves e, apontou ainda para as transformações necessárias que deverão ser feitas naquela Constituinte.

Em suas palavras expressou o seguinte:

“Sr. Presidente, Srs. Constituintes: Honra-me, talvez seja a primata mulher a fazer o grande desafio, nesta hora de um novo processo político, econômico e social pelo qual estamos passando. Tive eu a infelicidade de, no dia em que o Sr. Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, José Carlos Moreira Alves, aqui conduzia os trabalhos da Constituinte, pedir um esclarecimento e sofrer a devida discriminação por parte daquele grande Magistrado. No entanto, não precisou que eu utilizasse a tribuna da nossa Casa para que as correções fossem feitas: a imprensa sabidamente fez as devidas correções. Não podemos chegar ao Poder Judiciário sem sabermos portar-nos ali, através da etiqueta e da disciplina, mas pode o homem da altitude e do poder que emana desempenhar as suas funções, aqui, neste Parlamento, e ousar dizer que não conhece da lide política e usar, da forma que usou, a deselegância e a discriminação, principalmente com uma mulher que é, hoje, sem sombra de dúvida, a maior representação deste País na forma do trabalho e na representatividade política desta Nação. Somos mulheres e não admitimos a discriminação. Não queremos estar nem atrás nem à frente, mas lado a lado com os nossos companheiros, para desempenharmos a nossa função. A nossa função é como a de qualquer um dos Constituintes aqui: ela passa pela análise política, porque, antes de sermos mulheres, estamos na função de política, e abraçando a função de parlamentar, nesta hora histórica da qual tivemos a confiabilidade do nosso povo e da nossa Nação”. (DANC87)⁹

Esse cenário é o marco inicial das discussões. O resultado final será a derrota dos que pleitearam pela retirada dos senadores biônicos, mas já demarcava as discussões que seguiriam, demonstrando que os parlamentares progressistas estavam dispostos a todo o custo avançar em um projeto de país e reformar o que tinha de resquícios autoritários.

Com relação à votação e a derrota dos constituintes que queriam que os senadores biônicos não participassem da Constituinte, a fala do Parlamentar Luís Inácio Lula da Silva do PT-SP⁹, deixa claro qual é o conceito de soberania que eles almejavam. A compreensão que se estabeleceu foi a de que os problemas polêmicos e as dificuldades que passassem seriam resolvidos no plenário, por eles.

⁹ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Ata da 9ª Reunião Ordinária. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, p.199.

Nesse sentido, é importante deixar claro, que o temor se dava de três formas. A primeira com relação à própria pressão do contexto, das forças armadas e do poder que eles ainda detinham; a segunda com relação ao governo Sarney, que poderia utilizar da estrutura do poder Executivo para barganhar, e a terceira com o “lobby” que as grandes empresas e multinacionais poderiam fazer, inclusive transformando aquela constituinte em um grande balcão de negócios.

A questão da soberania então ficou clara e decidida, o Congresso Nacional reunido unicameralmente era soberano para elaborar a Constituição. A fala do Presidente do Congresso e da Constituinte, o Deputado Ulisses Guimarães (PMDB-SP), deixou isso claro:

“Srs. Constituintes, quanto à questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Maurílio Ferreira, Lima desejo dizer, decidindo-a, que ela vem robustecer a necessidade de conjugarmos todos os nossos esforços no sentido de que tenhamos aqui uma norma, tenhamos uma regra, o que é fundamental principalmente para aqueles que querem elaborar uma Constituinte. Do contrário, será o arbítrio do Presidente, será o arbítrio dos Constituintes, que entendem que podem apresentar até proposições que não têm uma denominação, uma conceituação regimental. Não se criam condições em proposições, às vezes ou frequentemente da maior importância, de ter um órgão que possa se manifestar como acontece em todos os parlamentos, inclusive na Câmara e no Senado. De forma que quero que todos compreendam que o meu desejo é no sentido, evidentemente, que se respeite a soberania desta Casa. Soberania esta que está, acima de tudo, na credencial que recebeu do povo brasileiro para que se elaborasse essa Constituição por uma Assembleia Nacional Constituinte livre e soberana”.¹⁰ (DANC,87)

Toda essa questão foi decisiva para se garantir a participação popular que foi um objeto de análise e de disputa na feitura do Regimento Interno. As discussões que permearam isso tinham como clareza a soberania da ANC87 e, sobretudo, a importância e a necessidade de garantir a participação popular. As já mencionadas falas dos constituintes e, sobretudo, a postura e a presença da garantia deste direito no Regimento Interno no seu artigo 13^o¹¹, artigo 14^o, artigo 24^o dá concretude a essa ação.

Como resultado, tivemos nada menos que 72.219 sugestões dos cidadãos brasileiros enviadas pelos correios (Monclair, 1991), a possibilidade de se fazer emendas populares subscritas por no mínimo 30.000 (trinta mil) eleitores e com a obrigatoriedade de assinaturas de três entidades representativas a nível nacional, a possibilidade das Câmaras municipais e Tribunais de Justiça enviar sugestões à Constituinte, e a utilização das Audiências Públicas (AP)

10 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Ata da 4ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte, em 4 de Fevereiro de 1987. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, p. 53.

nas subcomissões temáticas (ST) com a presença de diversos especialistas que opinaram diretamente na feitura dos Anteprojetos das subcomissões.

3.1 O desenvolvimento da constituinte

Inicialmente a ANC87 precisava definir a quem caberia alguns papéis importantes para o desempenho do trabalho, sendo eles: o Presidente da ANC87, o Relator do Regimento Interno, o Relator e o Presidente da Comissão de Sistematização.

A prevalência do tamanho da bancada do PMDB como o maior partido dentro da Constituinte, e também por ser o Partido do Presidente da República, lhes proporcionou privilégios e benefícios nas distribuições de cargos importantes durante todo o processo. Por isso, as disputas políticas internas no partido, sobretudo pela sua liderança na Constituinte, é fundamental para compreender todo o processo.

A título de exemplo, eram filiados ao PMDB o Presidente da Constituinte o Deputado Federal Ulysses Guimarães (SP), o relator do Regimento Interno o Senador Fernando Henrique Cardoso (SP), e o relator da principal Comissão, a de Sistematização, o Senador Bernardo Cabral (AM).

As bancadas partidárias na instalação da ANC87 tinham a seguinte composição:

Quadro – 3: Bancadas partidárias ANC87

| Partido | Número de Parlamentares | Porcentagem |
|---------|-------------------------|-------------|
| PMDB | 298 | 53,3% |
| PFL | 133 | 23,79% |
| PDS | 38 | 6,79% |
| PDT | 26 | 4,65 % |
| PTB | 19 | 3,39% |
| PT | 16 | 2,86% |
| PL | 7 | 1,25% |
| PDC | 6 | 1,07% |
| PSB | 2 | 0,35% |
| PCB | 7 | 1,25% |
| PCdoB | 7 | 1,25% |

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados contidos na Câmara dos Deputados.¹¹

Nesse sentido, o líder do PMDB na ANC87 era o Deputado Federal Mário Covas (SP), e sua indicação contaram diretamente com o apoio dos parlamentares ligados ao Presidente José Sarney. No pano de fundo desta disputa estava a sucessão presidencial, em que Sarney via o êxito da Constituinte como possíveis louros políticos para o seu desafeto, o Deputado Ulisses Guimarães.

Covas, ao ser escolhido, desempenhou dois papéis importantes. Por também querer ser candidato a presidente, rivalizou tanto com o Deputado Ulysses Guimarães, seu correligionário, quanto com o Presidente Sarney. A partir disso, valeu-se do regimento interno aprovado, em que ele tinha a prerrogativa para indicar os membros partidários nas comissões e subcomissões na função de relator. Ele portanto, indicou apenas políticos considerados de esquerda ou progressistas para a Comissão de Sistematização, o que trouxe um desequilíbrio¹².

Após a definição, no Regimento Interno e a sua aprovação, a ANC87 ficou configurada de seguinte maneira: seria composta por 8 Comissões Temáticas (CT), que por sua vez continham 3 Subcomissões Temáticas (ST), resultando num total de 24 subcomissões. Cada CT era composta por um total de 63 parlamentares e as ST por 21, sendo que ambas possuíam uma estrutura de presidente, dois vice-presidentes e um relator. Todos os membros eram indicados pelos líderes partidários em consonância com a regra da proporção partidária.

Nos trabalhos desenvolvidos nas ST, o relator era responsável por elaborar e apresentar um anteprojeto sobre a respectiva temática, que poderia ser posteriormente alterado por emenda na própria ST e, por fim, enviado a sua CT responsável. Nas CT tinham um percurso parecido, havia a possibilidade de se emendar o Anteprojeto aprovado em Comissão, o Relator apresentava um substitutivo, que poderia ser alterado por Emendas e por fim era aprovado como Anteprojeto da Comissão.

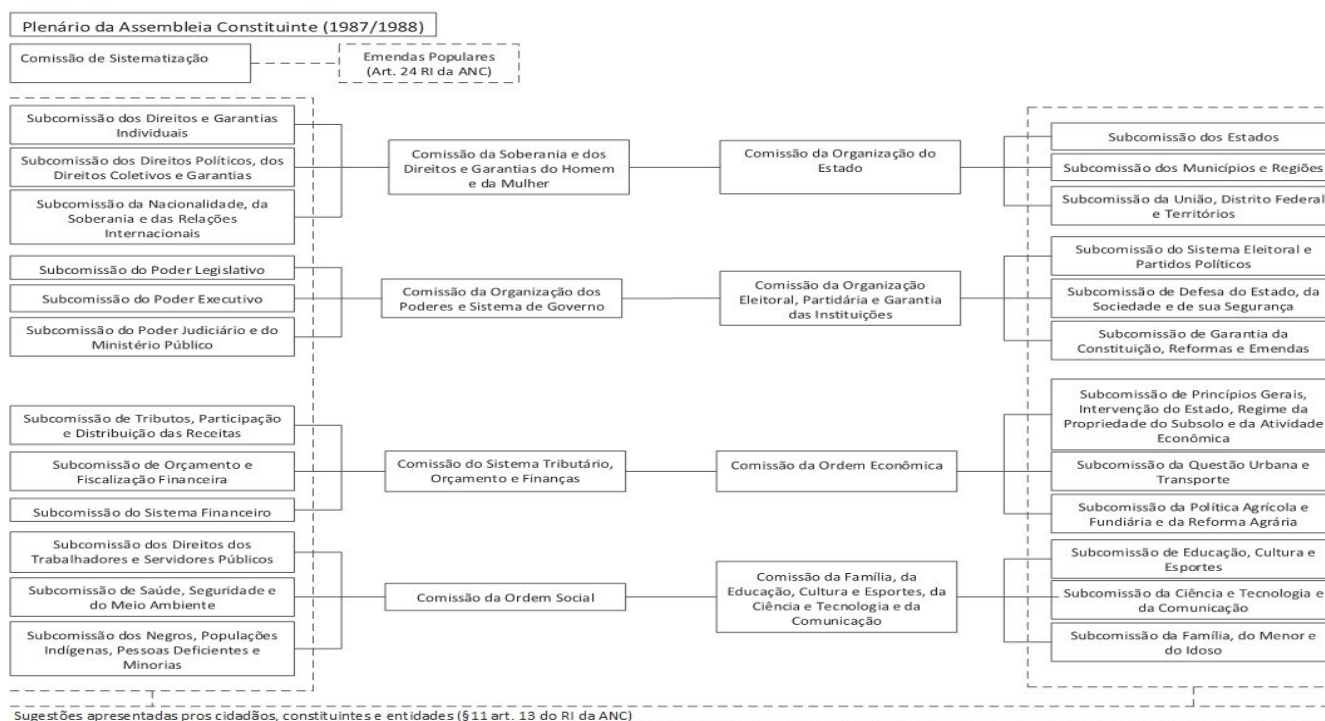
11 BRASIL, Câmara dos Deputados. Portal da Constituição Cidadã. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes>. Acesso em Janeiro de 2019

12 Art. 13, § 2º. Regimento Interno, Diário da Assembléia Nacional Constituinte. Março de 1987, p. 874.

O Anteprojeto final de cada CT foi encaminhado à Comissão de Sistematização. Composta por 93 membros, tinha como objetivo arredondar os anteprojetos de cada CT e assim propor uma versão final a ser discutida e apresentada no Plenário.

Abaixo, apresento dois quadros. O primeiro é um organograma reconstitutivo da ANC87, que coloca o Plenário e a Comissão de Sistematização como os espaços decisórios hierarquicamente superiores e as demais Comissões e Subcomissões, que vem em perspectiva. Isso nos auxilia na compreensão da construção narrativa da ANC87. Para melhor visualização a imagem abaixo ilustra bem toda a sua composição e distribuição de Comissões:

Organograma de reconstrução histórica da Constituinte



Fonte: Carvalho 2017

Apresento o segundo quadro com as etapas e fases da Constituinte conforme o Regimento Interno aprovado. A visualização deste quadro será importante, para auxiliarmos na compreensão da lógica de mudança da construção das emendas na Comissão de Sistematização, onde o STF terá seus contornos finais desenhado.

Imagem 2 – Fases da Constituinte conforme regimento interno aprovado

| Etapas | Fases |
|-------------------------------|---|
| 1. Preliminar | - Definição: do Regimento Interno da ANC - Sugestões: Cidadãos, Constituinte e Entidades |
| 2. Subcomissões Temáticas | A: Anteprojeto do Relator B: Emenda ao Anteprojeto do Relator C: Anteprojeto da Subcomissão |
| 3. Comissões Temáticas | E: Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão, na Comissão F: Substitutivo do Relator G: Emenda ao Substitutivo H: Anteprojeto da Comissão |
| 4. Comissão de Sistematização | I: Anteprojeto de Constituição J: Emenda Mérito (CS) ao Anteprojeto K: Emenda Adequação (CS) ao Anteprojeto L: Projeto de Constituição M: Emenda (1P) de Plenário e Populares N: Substitutivo 1 do Relator O: Emenda (ES) ao Substitutivo 1 P: Substitutivo 2 do Relator |
| 5. Plenário | Q: Projeto A (início 1º turno) R: Ato das Disposições Transitórias S: Emenda (2P) de Plenário T: Projeto B (fim 1º, início 2º turno) U: Emenda (2T) ao Projeto B V: Projeto C (fim 2º turno) |
| 6. Comissão de Redação | W: Proposta exclusivamente de redação X: Projeto D – redação final |
| 7. Epilogo | Y: Promulgação |

Fonte: Site da Câmara Federal¹³

As CT's começaram os seus trabalhos no dia 1º de Abril de 1987, logo após a aprovação do Regimento Interno. Seguida pelas 24 subcomissões no dia 7 de abril, e no dia 9 de abril iniciaram-se os trabalhos da Comissão de Sistematização.

Para fins deste trabalho, serão analisadas detidamente nos tópicos seguintes a subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, a Comissão de Organização dos Poderes do Estado, e a Comissão de Sistematização. Foram nesses espaços que o desenho do STF foi discutido e elaborado ao longo do processo constituinte.

4.1 O debate na Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público

13 BRASIL, Câmara dos Deputados. Portal da Constituição Cidadã. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente>. Acesso em Janeiro de 2019

Dada a soberania da Constituinte, e a participação popular, elas inevitavelmente formariam o pano de fundo e base de subsídio para a construção do desenho do Poder Judiciário na nova Constituição. Neste tópico, analisamos a construção do desenho institucional do STF. Serão apresentadas a composição da ST, as apresentações feitas em Audiência Pública, os principais debates realizados sobre o anteprojeto e por fim o desenho institucional do STF que foi enviado à Comissão de Organização dos Poderes do Estado.

A subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, da mesma forma que as demais, era composta majoritariamente pelo PMDB, tinha como presidente o deputado José Costa (do PMDB-AL) e como relator o deputado Plínio Arruda Sampaio (do PT-SP), inclusive era o único cargo importante dentro da ANC87 que o Partido dos Trabalhadores ocupava.

Um fator que deve ser chamado atenção quanto à estrutura da ANC87 corresponde à indicação dos relatores nas ST e nas CT. No caso desta subcomissão, esta tarefa ficou como responsável o deputado federal paulista do PT Plínio Arruda Sampaio, integrante dos quadros do Ministério Público. Essas indicações não foram objeto de disputa interna nas comissões, foram designadas a partir de acordos partidários dentro ANC87, sob a responsabilidade das articulações políticas dos próprios partidos e suas lideranças.

Na 6ª Reunião Ordinária desta ST, ocorrida em 27 de abril de 1987, tratou-se diretamente do tema de Cortes Constitucionais. Foi uma audiência pública que contou com as seguintes apresentações: o Professor Titular de Direito Civil da Universidade Federal do Paraná e membro do Conselho Federal da OAB José Lamartine Corrêa de Oliveira, seguido do Professor Luiz Pinto Ferreira, titular da cadeira de Direito Constitucional da Universidade Federal de Pernambuco e ex-senador da República, e por último o Professor Roberto Araújo de Oliveira Santos, magistrado trabalhista e ex-presidente do Tribunal regional do Trabalho da 8ª região e professor titular da Universidade Federal do Pará.

Os debates sobre o modelo que a ANC87 deveria adotar concentraram entre os argumentos dos Professores José Lamartine e o Professor Roberto Santos, o Professor Luiz Pinto Ferreira acabou se ocupando mais em dar uma palestra de quais são os modelos existentes e suas funções, não se preocupou em apresentar uma formulação específica que aquela ST deveria adotar.

O professor José Lamartine, por ser membro do Conselho Federal da OAB, defendeu o Anteprojeto construído pela entidade e apresentou ainda a sua versão deste projeto. Para ele, a Corte de Cúpula do Poder Judiciário não poderia ser vitalícia, os magistrados teriam deveriam ter mandatos de 9 (nove)anos, sendo portanto maiores que os mandatos de um Presidente e de um Senador. Além disso, defendeu uma composição que contasse com um terço de magistrados indicados pelo Tribunal Federal e de dois terços compostos por juristas e advogados escolhidos pelo CN, com notável saber jurídico e reputação ilibada.

Este projeto apresentado sofreu severas críticas por parte do Professor Roberto Araújo de Oliveira Santos. Para ele seria desnecessário a criação de uma nova Corte Constitucional, e que o Supremo teria competência para julgar as ações constitucionais. Além disso, em convergência com o Prof. José Lamartine, defendeu a ampliação do número de membros do tribunal, mas de forma progressiva.

Essas considerações influenciaram os trabalhos realizados pelos constituintes. No anteprojeto inicial do relator, estava previsto a construção de um Tribunal Constitucional e a alteração do seu número de membros. No entanto, uma subemenda do constituinte Michel Temer (PMDB-SP) que propunha a manutenção do Supremo como cúpula do Poder Judiciário acabou prevalecendo na Comissão. Até a votação do Anteprojeto o STF ficou definido dessa maneira, como descreve o relator:

Então, a ideia surgiu – e foi consubstanciada brilhantemente pelo Constituinte Michel Temer, numa emenda que acolhi – e se coloca o Supremo Tribunal Federal; o número de Ministros é aumentado, fazendo-se duas seções básicas: uma Seção Constitucional e uma Seção Especial. Na Seção Constitucional, os Ministros serão temporários – quatro indicados pelo Executivo, quatro indicados pelo Legislativo e quatro indicados pelo próprio Supremo, em rodízio, de tal (...) maneira que, periodicamente, se renove essa Corte Constitucional, que funciona no Supremo, com a competência originária do Pleno, portanto, amalgamado no Pleno, e com a presença de Ministros do próprio Supremo na Corte Constitucional. (DANC, 87)¹⁴

Houve uma grande polêmica na Subcomissão com relação à configuração do STF. Foram propostas as emendas nº 509, pelo constituinte Vivaldo Barbosa (PDT-RJ) que previa a criação de um Tribunal Constitucional, e com a emenda nº 379, do constituinte Maurício Corrêa

14 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Atas de Comissões, Comissão da Organização e Sistema de Governo. Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, 9ª reunião ordinária em 23 de maio 1987. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, p. 196.

(PDT-DF) que defendia a manutenção do STF conforme existia na época. Se ambas as emendas fossem rejeitadas, venceria o que estava disposto no Anteprojeto do relator.

As discussões foram acaloradas e tinham como grande representante da manutenção do atual STF o constituinte Paes Landim (PFL-PI), que tumultuou muito a sessão, com inclusive ofensas aos constituintes paulistas.

No final, ambas as emendas foram rejeitas, prevalecendo, portanto, o STF com aumento do número de Ministros, aumento do rol de propositores de ações diretas de inconstitucionalidade e a inovação maior que seria a criação de uma Seção Constitucional, constituída de maneira heterogênea e uma Seção Especial, que se incumbiria das ações ordinárias de tratamento do recurso extraordinário.

O desenho do STF abaixo ficou assim:

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 14 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezenove Ministros, nomeados pelo Presidente da República, sendo onze vitalícios e oito com mandato de doze anos, todos bacharéis em direito, há pelo menos vinte anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º - Antes de sua nomeação, os Ministros serão aprovados pelo Congresso Nacional, submetendo-se a audiência pública de arguição;

§ 2º - Renovar-se-ão os Ministros com mandato pela metade a cada seis anos, vedada a recondução;

§ 3º - Os Ministros com mandato serão indicados: quatro pelo Congresso Nacional e quatro pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º - Os Ministros vitalícios serão indicados pelo Presidente da República, reservando-se quatro vagas para membros da magistratura.

§ 5º Durante o exercício do mandato, os Ministros gozarão das garantias e sujeitar-se-ão a vedações próprias da magistratura, perdendo o cargo somente por condenação em crime comum ou de responsabilidade, e fazendo jus a vencimentos fixados para os Ministros de Estado.

§ 6º - Findo seu mandato, o Ministro fará jus à aposentadoria correspondente aos vencimentos do cargo, vedadas quaisquer acumulações.

§ 7º - O Supremo Tribunal Federal terá uma Seção Constitucional e uma Seção Especial, além do Plenário;

§8º - A seção Constitucional será composta pelos Ministros com mandato e quatro dos vitalícios, os quais serão indicados pela Seção Especial e terão investidura pelo prazo de seis anos vedado sua recondução.

§ 9º - A Seção Especial será composta pelos Ministros vitalícios, podendo funcionar em Turmas.

Art. 15 - Compete ao Tribunal Pleno processar e julgar originariamente:

I- nos crimes comuns, o Presidente e Vice-Presidente da República, os Deputados, Senadores e seus próprios membros;

II - nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvadas os crimes conexos com o do Presidente e Vice-Presidente da República, os membros dos Tribunais Federais e de Justiça dos Estados, os Ministros do Tribunal de Contas da União, os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente e os Promotores Gerais.

III - os litígios entre os Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

IV - as causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios, ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos da administração indireta;

V - nos conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais e entre Tribunal e Juiz de primeiro grau a ele não subordinado ou entre juízes federais e estaduais;

VI- os “habeas corpus”, quando o coator for o próprio Tribunal ou qualquer de seus integrantes, assim como os mandados de segurança contra atos dos mesmos;

Art. 16 - Compete à Seção Constitucional:

I - julgar originariamente e em única instância a representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou de ato normativo, a inconstitucionalidade por omissão, inclusive o pedido de medida cautelar;

II - julgar em recurso constitucional e em última instância as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais quando a decisão recorrida:

a) - contrariar dispositivo ou princípio desta Constituição;

b) - declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal ou julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;

§ 1º - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos devidamente registrados e os Promotores-Gerais.

§ 2º - O Promotor-Geral Federal deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade.

§3º - Sendo declarada a inconstitucionalidade por omissão fixar-se-á prazo para o Legislativo supri-lo; se este não o fizer, o Supremo Tribunal Federal encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional disciplinando a matéria.

Art. 17 - Compete à Seção Especial:

I - Processar e julgar originariamente e em última instância:

- a) A extradição requisitada por estado estrangeiro e homologação das sentenças estrangeiras;
 - b) O “habeas corpus”, quando coator ou paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente a sua jurisdição ou quando se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância;
 - c) Os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas do Congresso Nacional e do Promotor-Geral Federal, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais;
 - d) As revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;
 - e) A execução das sentenças nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;
- II - Julgar em recurso ordinário em última instância;
- a) As causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no país;
 - b) Os “habeas corpus”, os mandados de segurança e as ações populares, decididos em última instância pelos Tribunais locais ou pelo Tribunal Superior.
- III - julgar em grau de recurso extraordinário e em última instância as causas decididas em última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida der o tratado ou lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou próprio Supremo Tribunal Federal. (Assembleia Nacional Constituinte, Constituinte Fase C: Anteprojeto da Subcomissão, volume 119, aprovado pela Subcomissão em 25 de maio de 1987).

A partir de agora veremos as discussões e o desenho final na Comissão de Organização dos Poderes do Estado e na Comissão de Sistematização.

4.2 O Debate na Comissão de Organização dos Poderes do Estado

Nesta fase dois momentos que são complementares destacaram-se e um desdobrar-se-á no outro. O primeiro é o debate sobre a criação de um Tribunal Constitucional. Na primeira Audiência Pública organizada por essa Comissão, o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), presidente do seu conselho seccional Márcio Thomas Bastos, deixou claro a necessidade da criação de um Tribunal Constitucional, um órgão com “vocações políticas” que estivesse apenas como atribuição julgar questões constitucionais e sua composição fosse de Ministros com mandatos limitados a 9 anos e não vitalício. Na sua visão, o STF não possuía essa estrutura muito menos essa matriz principiológica e não estava em consonância com as constituições que ali estavam produzindo, sendo necessário, portanto a criação deste outro Tribunal. (p. 20)

Em contraposição, na segunda Reunião de Audiência Pública, realizada no dia 06 (seis) de maio de 1987 como relator geral do Supremo na Constituinte, esteve presente o Ministro do STF Sidney Sanches. Em sua fala o Ministro critica veementemente a alteração do STF, com o argumento principal de que há poucas Cortes Constitucionais no mundo, e que boa parte delas não funciona ou não foram criadas a partir de um modelo ideal, e sim de um modelo que se aplicava melhor ao país. E que esse não seria o caso brasileiro. Para além disso, defende a manutenção da estrutura que o STF tinha na época e também vê com bons olhos a possibilidade de ampliação dos legitimados a propositura da ação direta de inconstitucionalidade. (p.30)

O segundo momento, é que essa discussão se desdobrará na alteração do relator na apresentação do anteprojeto da Comissão. O relator dessa comissão, o constituinte Egídio Ferreira Lima (PMDB-PE) se posicionou como contrário a criação de uma Seção Constitucional e também com relação a mandatos de nove aos ministros, inovações que tinham sido elaboradas pela ST anterior.

O constituinte Plínio Sampaio (PT-SP) tentou argumentar ainda em defesa do seu relatório e dos avanços que sua ST trouxe no que tange ao arranjo institucional da Suprema Corte. Argumentou, com relação à criação de uma Seção Constitucional a necessidade de terem novos juízes, com outra mentalidade, para julgar uma nova constituição. Em suas palavras:

Vou repetir agora, nesta Comissão, o grande argumento que usei na Subcomissão e que serviu de base para a aprovação do texto. Vamos fazer uma Constituição nova. Essa Constituição vai criar direitos novos, que não estão nos registros mentais de nenhum de nós nem nos registros mentais dos juízes. Imediatamente, no dia seguinte à aprovação da Constituição, vamos começar um processo em que a lei ordinária, a lei positiva vai chocar-se com o novo texto constitucional. E esta é a hora em que se afirma, jurisprudencialmente, uma Constituição, sobretudo uma Carta que vai incluir, no seu texto, a representação da inconstitucionalidade por omissão (DANC,87).¹⁵

E no que tange ao tempo dos mandatos dos futuros Ministros, ele fez uma defesa enfática do caráter político que a Corte com o advento de uma nova Constituição. Em sua visão, o Constituinte Plínio Sampaio (PT-SP) essa temporariedade dos mandatos poderia proporcionar a Corte estar em sintonia com o “clamor, o sentimento da Nação”. (DANC,87, p.128)

A defesa do Projeto apresentado pelo relator, da manutenção do Supremo Tribunal Federal e da vitaliciedade dos seus membros, foi feita pelo Constituinte Maurício Corrêa (PDT-

15 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo da Assembleia Nacional Constituinte, em 13 de junho de 1987. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, p. 127.

DF). O seu argumento faz a defesa de que a criação do Superior Tribunal de Justiça, uma corte intermediária entre o Supremo e os outros Tribunais, faria com que aquele pudesse se dedicar as discussões eminentemente constitucionais e políticas trazidas pela nova Constituição. Na ocasião, expressou o seguinte:

Todos se lembram perfeitamente de que os militares aposentaram Victor Nunes Leal, Evandro Uns, Hermes Lima e de que Ribeiro da Costa praticamente entregou a chave do Supremo Tribunal Federal, porque pretendiam aumentar o número de Ministros e, mais do que isso, aposentar compulsoriamente integrantes daquela Corte. Sabemos que o Supremo Tribunal Federal, hoje, pelo conceito que o Relator Egídio Ferreira Lima deu, é, na verdade, uma Corte Constitucional, porque, com a criação do Superior Tribunal de Justiça, passou a existir uma Corte intermediária entre o Supremo Tribunal Federal e as outras Cortes, para que o Superior Tribunal de Justiça receba os recursos ordinários, os recursos especiais. Deste modo, tendo o Supremo Tribunal Federal, a sua competência reduzida, ficando, portanto, com o leque mais amplo para receber e interpretar as questões constitucionais, passou a ser quase tão somente uma Corte Constitucional. Por isso devemos manter exatamente o princípio adotado pelo Relator Egídio Ferreira Lima, que atende, sem dúvida alguma, às necessidades pelas quais desejamos que o Supremo Tribunal Federal se transforme numa Corte Constitucional (DANC,87)¹⁶.

As discussões em torna dessas questões não prosperaram para além disso. Dessa forma, o desenho do STF nessa Comissão ficou da seguinte forma:

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 100 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezesseis Ministros, escolhidos dentre brasileiros, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§1º - Após audiência pública e aprovação pelo Senado Federal, por voto de dois terços de seus membros, os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I - cinco, indicados pelo Presidente da República;

II - seis, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros;

III- cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal.

§2º - O provimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento inicial.

Art. 101 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar, originariamente:

16 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo da Assembleia Nacional Constituinte, em 13 de junho de 1987. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, p. 127.

- a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados e Senadores e o Procurador Geral da República ;
- b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;
- c) os litígios entre os Estados estrangeiros, ou organismos internacionais, e a União, os Estados o Distrito Federal e os Territórios;
- d) as causas e conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;
- e) os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais superiores da União, ou entre estes e qualquer outro Tribunal;
- f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;
- g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro, a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente, pelo Regimento Interno;
- h) o "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância, e ainda quando houver perigo de se consumir a violência, antes que outro juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido;
- i) os mandados de segurança e o "habeas data" contra atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, dos Ministros de Estado, das Mesas da Câmara do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal;
- j) as reclamações para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;
- l) a representação por inconstitucionalidade, nos casos estabelecidos nesta constituição;
- m) julgar representação do Procurador Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal;
- n) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;
- o) a execução de sentença, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;
- p) as ações em que todos os membros da magistratura sejam, direta ou indiretamente, interessados e nas em que mais de cinquenta por cento dos membros do Tribunal estejam impedidos;

II - Julgar em Recurso Ordinário:

1. Os “habeas corpus” decididos em única ou última instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, se denegatória a decisão;
2. Os mandados de segurança e o “habeas data” decididos em única instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, quando denegatória a decisão;
3. Os crimes políticos;

III- Julgar, mediante recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da constituição;

IV - Julgar recurso extraordinário contra decisões definitivas do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores da União, nos mesmos casos de cabimento do recurso especial, quando considerar relevante a questão federal resolvida.

Art. 102 - Todo julgamento será público e fundamentado.

Art. 103 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

I - O Presidente da República;

II - o Primeiro-Ministro;

III - a Mesa do Senado Federal;

IV - a Mesa da Câmara dos Deputados;

V - a Mesa das Assembléias Estaduais;

VI - os Governadores de Estado;

VII- o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional;

IX - o Procurador Geral da República;

X - As Confederações Sindicais.

§ 1º - O Procurador Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade em todos os processo de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade, por omissão, de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimimento pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 3º - Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual, com força de lei, vigorará supletivamente. (Assembleia Nacional Constituinte, Fase H, Anteprojeto da Comissão, volume 104, pp. 40-43).

4.3 O debate na Comissão de Sistematização

Ao analisarmos o resultado final da Comissão anterior e comparar com o resultado da Comissão de Sistematização, notaremos algumas diferenças sobretudo nos artigos que correspondem ao número de Ministros, suas indicações e a competência. Essas alterações ocorrerão na fase M, antes da apresentação do substitutivo feito pelo relator.

O relator da Comissão, constituinte Bernardo Cabral (PMDB-AM), em parecer para conformação do seu primeiro substitutivo aceitou a sugestão de várias emendas colocadas sob o argumento de que elas pretendiam restabelecer a secular tradição brasileira, ou seja a manutenção conforme a sua estrutura vigente na época (DANC 1987, p.106)¹⁷. Esse parecer, pode ser considerado como definitivo, embora tenha sido objeto de emenda em fases futuras nenhuma logrou êxito em alterá-lo.

A possibilidade de indicação da composição dos Ministros do STF, pelo próprio órgão, foi objeto de discussão na comissão até o seu fim. Mas não prosperou, sendo derrotada sob o argumento de que se correria o risco do órgão ter seu foco, que é a perseguição do ideal de justiça, desviado pelos grupos de pressão que ali se formariam. Essa foi, inclusive a posição do relator da Comissão em contraposição a destacada atuação do constituinte Nelson Jobim (PMDB-RS), que não viu sua proposição prosperar e acabou sendo derrotado (DANC 1987, p. 980)¹⁸.

Após o último debate realizado na Comissão de Sistematização, a versão do texto constitucional apresentada foi a seguinte:

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 125. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os ministros do supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

Art. 126. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

- a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;
- b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Primeiro Ministro e os Ministros de Estado, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros, o Procurador-Geral da República e os membros do Conselho Nacional de Justiça;

17 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE Constituinte Fase M, 1987, p.106.

18 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, Diário da Assembléia Nacional Constituinte, Suplemento C, p. 980).

- c) nas infrações penais comuns e de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;
- d) o "habeas corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança, o "habeas data" e o mandado de injunção contra atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, do Superior Tribunal de Justiça e do próprio Supremo Tribunal Federal;
- e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;
- f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;
- g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro;
- h) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente, pelo regimento interno;
- i) os "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; e ainda quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido;
- j) a representação do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal;
- l) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;
- m) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;
- n) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação e atribuições para a prática de atos processuais;
- o) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;
- p) os conflitos quaisquer tribunais, ou entre estes e qualquer outro tribunal de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e entre Tribunais Superiores,

II - Julgar, em recurso ordinário:

- a) o "habeas corpus", o mandado de segurança, o "habeas data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;
- b) o crime político;

111 - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face desta Constituição.

Art. 127. São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - o Primeiro-Ministro;

III - a Mesa do Senado Federal;

IV - a Mesa da Câmara dos Deputados;

v - a Mesa de Assembleia Legislativa;

VI - o Governador de Estado;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da Justiça nos Estados e no Distrito Federal;

X - confederação sindical.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal;

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, comunicará o teor desta ao Senado Federal para cumprimento do disposto no artigo 65, X. (Assembleia Nacional Constituinte Fase P: Projeto de Constituição, volume 242, Setembro de 1987)

4.4 Considerações sobre o desenho do STF no Plenário e sua versão final

Nessa fase houve uma reviravolta na ANC87 que foi a formação de um grupo de constituintes chamado Centrão. Isso ocorreu porque alguns parlamentares, considerados à direita do espectro ideológico se sentiram alijados da participação na elaboração da Constituição pelo Regimento interno. O argumento deles é que este regimento privilegiava a minoria distribuída na forma das comissões e subcomissões e que em uma eventual votação no Plenário eles tinham a maioria simples, portanto maior poder de decisão dentro da ANC87.

Além disso, a maioria das indicações feitas pelo constituinte Mário Covas (PMDB-SP) para a Comissão de Sistematização tivera como privilegiados os políticos com alinhamento ideológico mais progressista, o que dificultou a formação de uma maioria conservadora nesta comissão (CARVALHO, 2017: p.205). Como essa Comissão teria muita responsabilidade pela elaboração da Constituição, o resultado que estava se antevendo era uma de uma Constituição mais progressista do que o Plenário da ANC87.

Embora o STF e sua organização tenham sido discutidos na Comissão de Sistematização, esteve ainda ameaçada a sua substituição por um emenda apresentada pelo Centrão. A Emenda 2P01916-1 de autoria do constituinte Uldorico Pinto (PMDB-BA), estava contida no “Projeto Centrão”¹⁹.

Essa emenda foi a última tentativa de transformação do órgão em um Tribunal Constitucional, a sua votação ocorreu no dia 6 (seis) de abril de 1988 na 239ª sessão do Plenário. Dentro da proposta defendida, a composição do Tribunal seria mista, sendo o Conselho Nacional de Magistratura teria direito a quatro indicações, o Poder Executivo teria direito a quatro indicações, a Câmara dos Deputados teria direito a duas indicações, o Senado Federal duas indicações, a Ordem dos Advogados do Brasil duas indicações, o Ministério Público da União teria direito a duas indicações e o mandato dos Ministros seria de oito anos.

Essa Emenda para poder prosperar teria que ter a maioria simples do Plenário, um quantitativo de 280 (duzentos e oitenta) votos. Na votação, a emenda não obteve nem a metade dos votos, sendo rejeitada pro 263 (duzentos e sessenta e três) votos contrários a 130 (cento e trinta) votos favoráveis e duas abstenções (DANC, 1988, p. 155-157). Sendo assim, permaneceu a versão do STF com 11 (onze) ministros, todos vitalícios e com a indicação pelo Presidente da República e aprovação do Senado, conforme a versão do substitutivo 1 do relator da Comissão de Sistematização.

4.5 Conclusão do Capítulo

A ANC87 foi sem sombra de dúvidas um dos momentos de maior efervescência da política brasileira. Não apenas por simbolizar o momento de superação de um regime civil militar que perseguiu e torturou muitas pessoas, mas também por ampliar e possibilitar a participação da sociedade civil em sua construção.

A elaboração do STF, o nosso objetivo com este trabalho, foi marcada por intensas discussões, sobretudo por duas propostas totalmente antagonistas: a criação de um novo Tribunal Constitucional, que alteraria toda a sua compreensão e forma de atuação com o ordenamento jurídico brasileiro ou a manutenção do órgão como ele era com algumas modificações, como ampliação de competência e do rol de legitimados à proposição de ADI.

19 ANC, Constituinte Fase S. Estudo comparativo, correlacionando o PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A) com as emendas do “Centrão” e as demais emendas do Plenário e com os destaques apresentados. Março de 1988, p. 174.

A ideia de criação de um Tribunal Constitucional permeou os debates, desde a Subcomissão Temática até o Plenário, mas não foi incorporada em nenhum Projeto ou Anteprojeto de Constituição. As principais discussões se deram, a partir disso, da quantidade de Ministros, se seriam cargos vitalícios ou não, e também quais os poderes teriam a competência para indicar a sua composição.

Na nossa avaliação, a grande virada que fez com que o órgão tivesse seu desenho definido, foi na fase M na apresentação do primeiro substitutivo do relator da Comissão de Sistematização. A partir dali, a proposição apresentada teve algumas propostas de alteração, destaque para o Projeto do “Centrão”, que foi derrotado em Plenário.

Sendo assim, o resultado da dinâmica dos debates levados a cabo pelas diversas forças presentes no seio da constituinte foi do modelo que expressa o continuísmo da estrutura consolidada no período autoritário, inclusive com a permanência de todos os seus membros e com a ampliação de seus poderes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação que teve por objetivo problematizar a elaboração do STF na ANC87, confirma a hipótese apresentada de que a neutralização política defendida em trabalhos acadêmicos recentes é comprovada a partir de três problematizações que a presente pesquisa desenvolveu.

No primeiro capítulo observamos como regimes autoritários intervieram em suas instituições, com foco no Poder Judiciário. As alterações feitas no caso brasileiro tiveram como perspectiva a obtenção de legitimidade política perante a sociedade. Isso aconteceria, por meio do que Pereira (2010) chamou de legalidade autoritária, onde essas instituições não exporiam as fragilidades do regime. No Brasil, o alinhamento do Judiciário ocorreu através da retirada de competência do STF, por exemplo o julgamento de *habeas corpus* transferido para o STM, e alteração da composição do STF. O resultado final, foi um órgão totalmente alinhado com o Regime Civil Militar e a prova disso foi a participação dos Ministros na elaboração da ementa nº7/77 que organizava todo o judiciário nacional.

No segundo capítulo utilizamos da teoria de Almeida (2010) que faz uma construção do perfil dos Juristas que atuam na política. A partir dos dados biográficos dos ministros disponíveis no site do STF, classificamos cada um e de acordo com a teoria apresentada. Mostramos que o Regime Civil Militar tinha uma predileção por Juristas Políticos, que se caracterizam por terem uma atuação mais equilibrada entre o campo jurídico e político, mas que neste último se destacam como Secretários ou Ministros da Justiça, geralmente em cargos ligados ao primeiro escalão do governo.

No terceiro capítulo, refizemos a construção histórica da ANC87, que foi um marco na transição institucional e o rompimento com o Regime Civil Militar. Seguimos o percurso da elaboração do STF, com foco nas principais discussões na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, na Comissão de Organização dos Poderes, na Comissão de Sistematização e no Plenário. O destaque em dois momentos, na tentativa de Construção de um Tribunal Constitucional, tanto na Subcomissão quanto no Projeto do Centrão, e também na tentativa de intervenção na composição do órgão.

De todas as possíveis críticas encerramos com uma reflexão que e sob esse contexto nos auxilia no ato de repensar o que são as nossas instituições hoje e o quanto que elas devem acertar

as contas com o seu passado. Assim, conforme Alceu Amoroso Lima “O passado não é aquilo que passa, mas aquilo que fica do que passou”.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Ata da Primeira Sessão da Assembleia Nacional Constituinte de 1º de fevereiro de 1987. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, p.5.

_____. Atas das Comissões. Ata da Primeira Sessão da Assembleia Nacional Constituinte de 1º de fevereiro de 1987. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, p.10.

_____. Atas das Comissões. Ata da 9ª Reunião Ordinária. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, p.199.

_____. Atas das Comissões. Atas de Comissões, Comissão da Organização e Sistema de Governo. Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, 9ª reunião ordinária em 23 de maio 1987. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, p. 196.

_____, Fase C: Anteprojeto da Subcomissão, volume 119, aprovado pela Subcomissão em 25 de maio de 1987.

_____, Fase H, Anteprojeto da Comissão, volume 104, pp. 40-43m votado na 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Organização dos Poderes, em 13 de junho 1987. (Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987).

_____, Fase P: Projeto de Constituição, volume 242, Setembro de 1987. (Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987).

_____. Comissão de Sistematização. Ata de Votação do Projeto de Constituição do Senhor Relator Bernardo Cabral – 32ª Reunião Extraordinária, de 24 de setembro a 18 de novembro de

1987, 2 volumes. Suplemento “C” ao no 171 do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, 27/1/1988.

BRASIL. Ato Institucional nº 1. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução vitoriosa, Brasília,DF, abr 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: janeiro 2019.

_____. Ato Institucional nº 2. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências, Brasília,DF, out 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: janeiro 2019.

_____. Ato Institucional nº 5. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais. O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição e suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, Brasília,DF, dez 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm>. Acesso em: janeiro 2019.

_____, Câmara dos Deputados. Portal da Constituição Cidadã. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes>. Acesso em Janeiro de 2019.

_____. Emenda Constitucional nº7, de 13 de Abril de 1977. Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário, Brasília,DF, abr 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc07-77.htm>. Acesso em: janeiro 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ministros do Supremo Tribunal Federal: Histórico das Composições. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/composicaoPlenaria/composicaoPlenaria.asp?id=622>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

CATTONI DE OLIVIERA, Marcelo Andrade. *Contribuições para uma teoria crítica da constituição*. Belo Horizonte: Arraes, 2017.

GINSBURG, Tom; MOUSTAFA, Tamir. *Rule by law: the politics of courts in authoritarian regimes*. Cambridge University Press, 2008.

LEMOS, Renato. *Poder Judiciário e poder militar (1964-69). Nova história militar*. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 409-438, 2004.

MARENCO DOS SANTOS, André. Devagar se vai ao longe? A transição para a democracia no Brasil em perspectiva comparada. In: Melo, Carlos Ranulfo; SAÉZ, Manuel Alcântara (orgs.). *A democracia Brasileira: balanço e perspectivas para o século 21*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

MONCLAIRE, Stéphane. *A Constituição desejada: SAIC: as 72.719 sugestões enviadas pelos cidadãos brasileiros à Assembleia Nacional Constituinte*. Brasília. Senado Federal. 1991.

PAIXÃO, Leonardo André. *A função política do Supremo Tribunal Federal*. 2007. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo, Paz e Terra, 2010.

PERES, Paulo Sérgio. Comportamento ou Instituições? A evolução histórica do neo-institucionalismo na Ciência Política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 28, n. 68, out. 2008, p. 53-71.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. Cinquenta anos de um conflito: o embate entre o ministro Ribeiro da Costa e o general Costa e Silva sobre a reforma do STF (1965). *Revista Direito GV*, v. 11, n. 1, p. 323-342, 2015.

RECONDO, Felipe. *Tanques e togas: o STF e a ditadura militar*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SALLUM Jr., Brasília João; GRAEFF, Eduardo Piragibe (orgs.). POLI: Eventos da política nacional, 1987-1995 (Banco de dados). São Paulo: Fundação Escola de Sociologia e Política. In: Consórcio de Informações Sociais, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas*. Coimbra, Oficina do CES, nº 65, 1995.

TATE, C. Neal. Courts and Crisis Regimes: A Theory Sketch with Asian Case Studies. In *Political Research Quarterly*. vol.46, n.2, 1993, p.311-338.

VALE, Osvaldo Trigueiro do. *O Supremo Tribunal Federal e a instabilidade político institucional*. 1975. Tese de Doutorado.

VALÉRIO, Otávio Lucas Solano. *A toga e a farda: o Supremo Tribunal Federal e o regime militar (1964-1969)*. 2010. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo.

VIEIRA, O. V. *O Supremo Tribunal Federal e a consolidação da democracia: 1988 a 1993*. São Paulo. 1993. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade de São Paulo.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremocracia*. *Revista Direito GV*, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008.